



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 165

SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à rádio Divinal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Divinal FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1990

Aprova o ato que renova concessão outorgada à rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 1º É aprovado o ato que renova concessão à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí, ato a que se refere o Decreto nº 98.031, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Pirapitinga Ltda., para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Televisão Pirapitinga Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás, ato a que se refere o Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 50, DE 1990

Dá nova redação ao art. 16 da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989.

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Esta resolução terá validade até 7 de dezembro de 1990."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1990. — Senador Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 195^a SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPÉDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— N°s. 216 a 219/90 (n°s. 859 a 862/90, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— N° 141/90-DF (n° 117/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado o Projeto de Lei do DF nº 65/90, que transforma cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/90 (n° 4.159/89, na casa de origem), que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/90 (n° 4.714/90, na casa de origem), que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dispondo sobre eleições diretas para Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 94/90 (n°

175/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 95/90 (n° 185/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 96/90 (n° 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de

Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 97/90 (nº 189/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 98/90 (nº 90/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 99/90 (nº 238/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 100/90 (nº 239/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 101/90 (nº 245/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedreira das Estrelas, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 102/90 (nº 248/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autorga permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na ci-

dade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 103/90 (nº 249/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão autorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 104/90 (nº 250/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autorga permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 105/90 (nº 252/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão autorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 106/90 (nº 253/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que autorgam permissões à Omega Difusão S/C Ltda. e Kiss Telecomunicações Ltda., para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 107/90 (nº 254/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autorga permissão à Sintonia - Sistema FM Stereoscópico Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Ribeirões, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 108/90 (nº 255/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autorga concessão à Empresa de Radiodifusão

Campograndense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2.4 - Comunicações da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 65/90, lido anteriormente.

- Remessa à Comissão de Assuntos Sociais, dos Projetos de Lei da Câmara nºs. 101 e 102/90, lidos anteriormente, para apreciação terminativa.

- Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs. 94 a 108/90, lidos anteriormente.

1.2.5 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 218/90, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que dispõe sobre livro didático reutilizável para os cursos do ensino fundamental e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 219/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre normas relativas a compras governamentais e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 220/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera a redação do art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1986.

1.2.6 - Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD - Situação econômica do País.

SENADOR AFONSO SANCHÓ, como Líder - Observações sobre tópico de pronunciamento do Senador Nabor Júnior no que se refere a arrocho salarial. Missão comercial ao Irã, chefiada pelo Ministro Osires Silva.

SENADOR MAURÍCIO CORRÉA, como Líder - Parecer a ser submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a interpretação do art. 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativo à redivisão territorial. Aumento escor-

chante do IPTU em Brasília.

1.2.7 - Requerimento

- N° 465, de 1990, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando ao Secretário-Geral da Presidência da República informações que menciona.

1.3 - ORDEM DO DIA

Ofício n° S/54, de 1990 (n° 135/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar em mercado vinte e dois bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia - EFTBA. Retirado da pauta.

Projeto de Lei do Senado n° 88, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações. Aprovado com emendas, após parecer favorável da comissão competente. A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução n° 45, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal n° 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições

para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias. Votação adiada por falta de quorum, tendo usado da palavra os Srs. Mauro Benevides e Odacir Soares.

Projeto de Resolução n° 62, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dá nova redação à Resolução n° 94, de 1989. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO - Homenagem póstuma ao Senador Luiz Viana Filho.

SENADOR NEY MARANHÃO - Resposta a artigo do jornalista Jânio de Freitas publicado, hoje, na Folha de S. Paulo, referente ao endividamento dos estados e municípios.

SENADOR NELSON WEDEKIN - Situação caótica da saúde no País. Veto presidencial à Lei Orgânica da Saúde.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Artigo publicado no jornal A Tarde, de Salvador, do jornalista Eduardo Tawil sob o título "As ho-

menagens francesas a Jorge Amado".

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - O problema do idoso.

1.3.2 - Comunicações da Presidência

- Deferimento do Recurso n° 9/90, no sentido de que o Projeto de Lei do DF n° 37/90, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário.

- Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do DF n° 37, de 1990.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO PRESIDENTE

- N°s. 250 e 251, de 1990

3 - MESA DIRETORA

4 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 195^a Sessão, em 29 de novembro de 1990

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Nabor Júnior - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Alexandre Costa - João Lobo - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cida Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rolemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - João Calmon - Jamil Haddad - Maurício Corrêa - Mário Covas - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Roberto Campos - Lourenberg Nunes Rocha - Mendes Canale - Rachid

Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^o Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENS DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

N° 216/90 (n° 859/90, na origem), de 28 do corrente, referente à aprovação da Medida Provisória n° 247, de 1990.

N° 217/90 (n° 860/90, na origem), de 28 do corrente, referente à aprovação de matérias constantes das Mensagens SM n°s 211, 214 a 216 e 225, de 1990.

N° 218/90 (n° 861/90, na origem), de 28 do corrente.

referente à tramitação de matérias constantes das Mensagens SM nºs 210 e 233, de 1990.

Nº 219/90 (nº 862/90, na origem), de 28 do corrente, referente à aprovação de matérias constantes das Mensagens SM nºs 213 e 229, de 1990.

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NOS SEGUINTES TERMOS
MENSAGEM Nº 141, DE 1990-DF

(Nº 117/90-GAG,
na origem)

Brasília, 29 de novembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Através da Lei nº 57, de 24 de novembro de 1989, foram transformados em cargos de natureza especial os cargos, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete, do Vice-Governador e do Procurador-Geral, Dirigentes de Autarquias, Administradores Regionais e Dirigentes de Órgãos Relativamente Autônomos. A mesma lei criou os cargos de natureza especial de Consultor Jurídico-Adjunto e de Chefe de Gabinete Civil-Adjunto.

Essa providência, se fez necessária à vista dos valores atribuídos aos cargos, em comissão do Grupo DAS se encontrarem defasados, deixando de significar justa retribuição para o desempenho das atribuições, responsabilidade e representatividade, inherentes aqueles cargos. Teve também o objetivo de proporcionar coerência com o tratamento dispensado aos cargos de Secretário de Estado, de igual hierarquia, no que diz respeito ao cargo de Chefe de Gabinete Civil-Adjunto.

Pelas mesmas razões os cargos em comissão de Chefe do Cerimonial, Chefe de Assessoria para Assuntos Parlamentares e Chefe da Secretaria Particular, todos do Gabinete Civil do Governador, também deveriam ter constado da supracitada Lei nº 57, de 1989. Todavia, por motivos de contencão de gastos este procedimento ficou para outra ocasião.

Assim é que, considerando as ponderações acima e ainda que em janeiro vindouro instalar-se-á a Câmara Legislativa do Distrito Federal, elaborou-se projeto de lei com o fim de transformar em cargos de natureza especial os cargos em comissão do Grupo DAS mencionados no parágrafo anterior.

Objetivando, primordialmente, conter gastos relacionados à pessoal, é que ainda se propõe reduzir para 80% o número de gratificações pelo encargo em gabinete, como também alterar a sistemática de sua concessão, no que respeita à possibilidade de atribuí-la a pessoa sem vínculo com o serviço público. Tal prática é hoje utilizada pela área federal, não caracterizando a designação contrato permanente com a administração.

Aproveitou-se, ainda, a oportunidade para inserir dispositivo no sentido de se prorrogar por um ano o prazo para a realização da primeira ascensão funcional para os servidores integrantes das diversas carreiras criadas no final de 1989. A medida deve-se ao fato de algumas entidades ainda não terem concluído a implantação de suas carreiras. Encarneço a Vossa Excelência se dê ao processo o tratamento de urgência previsto no art. 4º da Resolução 157, de 1988, dessa Augustana Casa.

Ao ensejo reňovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração. - Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 65, DE 1990**

Transforma cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São transformados em cargos de natureza especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, alocados no gabinete do governador:

I - Chefe do Cerimonial, código DAS-101.4;

II - Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares, código DAS-101.4; e

III - Chefe da Secretaria Particular, código DAS-101.4.

Art. 2º A retribuição dos cargos a que se refere o artigo anterior é fixada em:

Vencimento CR\$ 120.333,33

Representação 140%

Parágrafo Único. A remuneração de que trata este artigo será reajustada nas mesmas da-

tas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal ocorridos a partir de 1º de novembro de 1990.

Art. 3º O número atualmente existente de Gratificação por Encargo em Gabinete, a que se refere o art. 10 da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, fica reduzido para 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único. Obedecido o disposto neste artigo o Governador do Distrito Federal fixará por decreto, os quantitativos da Gratificação por Encargos em Gabinete para as unidades administrativas.

Art. 4º A Gratificação por Encargos em Gabinete poderá ser atribuída à pessoal sem vínculo com o serviço público, quando em exercício nos gabinetes do governador e do vice-governador.

§ 1º Na hipótese desse artigo o valor da respectiva gratificação será acrescido do percentual de 90% (noventa por cento).

§ 2º Na designação de pessoal sem vínculo com o serviço público será observado o percentual de 20% (vinte por cento) do número correspondentes aos encargos previstos para os gabinetes do governador e, do vice-governador.

Art. 5º Fica prorrogado por um ano o prazo para a realização da primeira ascensão funcional para os servidores integrantes das carreiras de que tratam as leis abaixo relacionadas:

I - Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989;

II - Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989;

III - Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989;

IV - Lei nº 68, de 22 de dezembro de 1989;

V - Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989;

VI - Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989;

VII - Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989;

VIII - Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1989;

IX - Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

(à Comissão do Distrito Federal.)

OFÍCIOS DO SR.

1º SECRETÁRIO

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1990

(Nº 4.159/89,
na Casa de Origem)

Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

Parágrafo Único. Os diplomas de cursos equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras iguais ou assemelhadas, serão revalidados na forma da lei.

Art. 2º A carteira de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionista da respectiva jurisdição, é, para quaisquer efeitos, o instrumento hábil de identificação civil e de comprovação de habilitação profissional do nutricionista, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, e da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;

II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;

III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;

IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;

V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;

VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;

VII - assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, saudáveis ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;

VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

I - elaboração de informes técnico-científicos;

II - gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;

III - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;

IV - controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;

V - atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;

VI - estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;

VII - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;

VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;

IX - participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;

X - análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;

XI - participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

Parágrafo Único. É obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionadas com alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área.

Art. 5º A fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista compete aos Conselhos Federais e Regionais de Nutricionistas, na forma da

Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.206, DE 7 DE MAIO DE 1975

Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional.

Art. 2º Os créditos dos órgãos referidos no artigo anterior serão exigíveis pela ação executiva processada perante a justiça Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 1975; 154º da Independência e 87º da República. - ERNESTO GEISEL, Armando Fajardo, Arnaldo Prieto.

LEI Nº 6.583, DE 20 DE OUTUBRO DE 1978

Cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências.

LEI Nº 5.276, DE 24 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos da parte final do § 3º, do art. 62, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º A designação profissional de Nutricionista é privativa dos habilitados na forma da presente lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Nutricionista, em qualquer dos seus ramos, só será permitido:

a) aos possuidores de diploma de Nutricionista, expedido no Brasil por escolas de formação de Nutricionista, de nível superior, oficiais ou reconhecidas;

b) aos diplomados em Cursos de Nutricionistas ou Dietista, existentes até a data desta lei;

c) aos que houverem feito cursos equivalentes, no estrangeiro, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo só poderão exercer a profissão após registro do diploma no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para provimento e exercício do cargo de Nutricionista, na administração pública, autárquica e paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação de diploma de Nutricionista, devidamente registrado, respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único. A apresentação de tal documento não dispensa a prestação de concurso, quando este for exigido para o provimento do cargo.

Art. 4º Fica assegurado aos funcionários públicos, paraestatais, autárquicos e de empresas de economia mista, aos servidores das empresas sob intervenção governamental ou das concessionárias de serviços públicos o exercício dos cargos e funções sob denominação de Nutricionista ou Dietista, em que já tenham sido providos, em caráter efetivo na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas privativamente pelos nutricionistas as seguintes:

I - direção e supervisão de escolas ou cursos de graduação de nutricionistas;

II - planejamento, organização e chefia dos serviços de

alimentação em estabelecimentos públicos, paraestatais autárquicos e de economia mista, bem como inspeção dos mesmos serviços nos aludidos estabelecimentos;

III - orientação de inquéritos sobre alimentação;

IV - regência de cadeiras ou disciplinas que se incluam, com exclusividade no currículo do curso de Nutricionista;

V - execução dos programas de educação alimentar.

§ 1º Nas localidades em que não residam Nutricionistas em número suficiente, ou não se disponham eles a aceitar contrato de trabalho, é permitida a efetivação do que se contém no item V deste artigo, por agentes que se tenham habilitado em cursos de nível inferior ao de Nutricionista.

§ 2º Nas Universidades, o provimento do cargo de Diretor das Escolas de Nutricionistas obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Compreendem-se, também, entre atividades a serem exercidas por nutricionistas as que se seguem:

I - elaboração de dietas para sadios, indivíduos ou coletividades, e, sob prescrição médica, planejamento e elaboração da alimentação de enfermos. Observada a legislação em vigor, tal atividade poderá ser exercida em consultórios dietéticos particulares;

II - organização e participação oficial de congressos, comissões, seminários, e outros tipos de reunião, destinados ao estudo da nutrição e da alimentação;

III - participação nas pesquisas de laboratório e nos trabalhos de saúde pública, relacionados com a nutrição e a alimentação.

Art. 7º A fiscalização do exercício profissional de Nutricionista será procedida pelos órgãos regionais de fiscalização de Medicina.

Parágrafo único. A tais órgãos compete impor penalidades aos infratores da presente lei, exceto no que respeita às pessoas de direito público, às quais se aplicará a legislação vigente.

Art. 8º A fiscalização do disposto no art. 5º, item IV, ficará a cargo do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 9º Ao Nutricionista que infringir ou favorecer a infração dos dispositivos desta lei, aplicar-se-á a pena de suspensão do exercício profissional, cuja duração poderá variar de um a seis meses.

Art. 10. Às pessoas físicas e jurídicas que agirem em desacordo com o aqui disposto, aplicar-se-á pena de multa, que variará de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). Qualquer interessado poderá promover a responsabilidade do falso, sendo a este facultada ampla defesa.

Art. 11. Os diplomados, até a data desta lei, em cursos de Nutricionistas ou Dietista deverão requerer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, o registro profissional de seu diploma, ficando com todos os direitos que a presente lei concede aos nutricionistas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 1957: 148º da Independência e 79º da República. — A. COSTA E SILVA, Jarbas G. Passarinho, Tarsó Dutra, Leonel Tavares Miranda de Albuquerque.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 102, DE 1990

(Nº 4.714/90,
na Casa de origem)

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dispendo sobre eleições diretas para Presidente dos Conselhos Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com os citados conselhos, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 2º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia disporá, em resolução, sobre os procedimentos eleitorais referentes à organização e data das eleições, prazos de desincompatibilização, apresentação de candidaturas e tudo o mais que se fizer necessário à realização dos pleitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

CAPÍTULO I

Das Atividades Profissionais

SEÇÃO I

Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º As profissões de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem a realização dos seguintes empreendimentos:

a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;

b) meios de locomoção e comunicações;

c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;

d) instalações e meios de acesso a contas, cursos e massas de água e extensões terrestres;

e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º O exercício, no País da profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior

de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;

b) aos que possuam devidamente revalidado e registrado no País, diploma da faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerada a escassez de profissionais de determinada especificidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente;

Parágrafo Único. O exercício das atividades de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas, a título precário, até a publicação desta lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO II

De Uso do Título Profissional

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta lei, as denominações de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo Único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outras, referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 4º As qualificações de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de passo jurídica compostas exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras Engenharia, Arquitetura ou Agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO III

De Exercício Ilegal da Profissão

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que empregar seu nome a pessoa, formas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos deles;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continua em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo Único do art. 8º desta lei.

SEÇÃO IV

Atribuições Profissionais e Coordenação de suas atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do Engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, visitas, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo Único. Os engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que,

por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea a, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 9º As atividades anunciamas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 10. Cabe às congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 11. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12. Na União, nos estados e nos municípios, nas entidades autárquicas, parastatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea g do art. 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do

título do profissional que os subscrever e o número da carteira referida no art. 56.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo de engenharia, arquitetura ou de agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os responsáveis pela execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade e Autoria

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Parágrafo único. Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 19. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes

tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por elas assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe também atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal adotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 21. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhá-lo a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como corresponsáveis, na sua elaboração.

Art. 23. Os conselhos regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem.

TÍTULO II

Da Fiscalização do Exercício das Profissões

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Fiscalizadores

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creal), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 25. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e territórios federais, dos conselhos regionais necessários à execução desta lei, podendo a ação de qualquer deles estender-se a mais de um estado.

§ 1º A proposta de criação de novos conselhos regionais será feita pela maioria das entidades de classe, escolas ou faculdades com sede na nova região, cabendo aos conselhos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

§ 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um conselho regional.

§ 3º A sede dos conselhos regionais será no Distrito Federal, em capital de estado ou de território federal.

CAPÍTULO III

Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da Instituição do Conselho e suas Atribuições

Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confeal), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 27. São atribuições do conselho federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos conselhos regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos conselhos regionais;

c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos conselhos regionais;

e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos conselhos regionais;

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da

presente lei, e, ouvidos os conselhos regionais, resolver os casos omissos;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo;

h) incorporar ao seu balanço de receita e despesa os dos conselhos regionais;

i) enviar aos conselhos regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;

j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo conselho regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito à representação;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos conselhos federal e regionais previstas no art. 53 desta lei;

m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos conselhos regionais;

n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos conselhos regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63.

Parágrafo Único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art. 28. Constituem renda do Conselho Federal:

a) um décimo da renda bruta dos conselhos regionais;

b) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

c) subvenções.

SEÇÃO II

Da Composição e Organização

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;

b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia.

§ 1º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.

§ 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 30. Os representantes dos grupos profissionais referidos nas alíneas do art. 29 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim, pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por elas eleitos, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 31. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas congregações.

Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da Instituição dos Conselhos Regionais e suas Atribuições

Art. 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 34. São atribuições dos conselhos regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o a homologação do conselho federal;

b) criar as Câmaras especializadas, atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas câmaras especializadas;

e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidade e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registradas;

h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;

j) agir, com a colaboração das sociedades de classes e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que

para isso julguem necessários; aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agronomo;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, incidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das câmaras especializadas referidas no art. 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o art. 48;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na região;

p) organizar, e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no art. 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar de eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o art. 23;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

Art. 35. Constituem renda dos conselhos regionais:

a) as taxas de expedição das carteiras profissionais e de registros;

b) as multas aplicadas de conformidade com a presente lei;

c) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

d) subvenções.

Art. 36. Da renda bruta proveniente da arrecadação das taxas e multas referidas nas alíneas a e b do artigo anterior, o Conselho Regional receberá um décimo do Conselho Federal, de acordo com o art. 28.

Parágrafo Único. Os conselhos regionais destinarão anualmente a renda líquida provinda da arrecadação das multas a medidas que objetivem

o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agronomo;

SEÇÃO II

Da Composição e Organização

Art. 37. Os conselhos regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecida a seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia com sede na região;

c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agronomo, registradas na região de conformidade com o art. 62.

Parágrafo Único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art. 38. Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados por suas congregações.

Art. 39. Os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus Estatutos.

Art. 40. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art. 41. A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea a do art. 29, de arquitetos e de engenheiros-agronomos, que houver em cada registro, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurado o mínimo de um representante por entidade.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

Art. 42. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia, nas modalidades correspondentes às formações técnicas referidas na alínea a do art. 29, arquitetura e agronomia.

Art. 43. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

Art. 44. Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras Especializadas

SEÇÃO I

Da Instituição das Câmaras e suas Atribuições

Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

b) julgar as infrações do Código de Ética;

c) aplicar as penalidades e multas previstas;

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades da Região;

e) elaborar normas para fiscalização das respectivas especializações profissionais;

f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-as ao Conselho Regional.

SEÇÃO II

Da Composição e Organização

Art. 47. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.

Parágrafo Único. Em cada Câmara Especializada haverá um membro, eleito pelo Conselho Regional, representando as demais categorias profissionais.

Art. 48. Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional.

CAPÍTULO V

Generalidades

Art. 49. Aos presidentes dos Conselhos Federais e Regionais compete, além da direção do respectivo Conselho, sua representação em Juizó.

Art. 50. O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 51. O mandato dos presidentes e dos conselheiros será honorífico.

Art. 52. O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 1º O Conselho Federal concederá aos que se acharem nas condições deste artigo o certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado dentro de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

§ 2º Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Presidente ou Conselheiro, vedada, porém, a cotação cumulativa com tempo exercido em cargo público. (O voto foi rejeitado.)

Art. 53. Os representantes dos Conselhos Federais e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para conjuntamente estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Art. 54. Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação desta lei, com recurso ex officio, de efeito suspensivo,

para o Conselho Federal, ao qual compete decidir, em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

Do Registro e Fiscalização Profissional

CAPÍTULO I

Do Registro dos Profissionais

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 56. Aos profissionais registrados, de acordo com esta lei, será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número de registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova da habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 57. Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CAPÍTULO II

Do Registro de Firmas e Entidades

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,

cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional de engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 61. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter, junto a cada um dos serviços, um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obterem registro as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, conter no mínimo trinta associados engenheiros e arquitetos ou engenheiros-agronomos e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agronomos,

em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.

CAPÍTULO III

Das Anuidades, Emolumentos, e Taxas

Art. 63. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de sua anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º A anuidade a que se refere este artigo será paga até 31 de março de cada ano.

§ 2º O pagamento da anuidade fora desse prazo terá o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de mora.

§ 3º O pagamento da anuidade inicial será feito por ocasião do registro.

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro de profissionais ou de pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que tiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo Único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 65. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art. 66. O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 68. As autoridades administrativas e judiciais, as

repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas, façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Art. 70. O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e periodicamente, quando julgar oportuno, promoverá sua revisão.

TÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo Único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 72. As penas de advertência reservadas e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, à critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 73. As multas são estabelecidas em função do maior salário mínimo vigente no País e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de mil cruzeiros:

- a) multas de um a três décimos do salário mínimo, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

b) multa de três e seis décimos do salário mínimo às pessoas físicas, por infração da alínea b do art. 6º dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64;

c) multas de meio a um salário mínimo às pessoas jurídicas por infração dos arts. 13, 14, 59/60 e parágrafo único do art. 64;

d) multa de meio a um salário mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas a, c e d do art. 6º;

e) multas de meio a três salários mínimos às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 74. Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alínea c, d e e, será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 75. O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional, ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 76. As pessoas não habilitadas que exerçerem as profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas regiões.

Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terão efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, desse para o Conselho Federal.

§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente.

mente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art. 79. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 80. Os Conselhos Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituirão serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal telegráfica.

Art. 81. Nenhum profissional poderá exercer funções efetivas em Conselhos.

Art. 82. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agronomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário mínimo da respectiva região. (O veto foi rejeitado.)

Art. 83. Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos à concorrência de preço, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso.

Art. 84. O graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições do graduado referido neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seu currículo e grau de escolaridade.

Art. 85. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea C do art. 2º são obrigados a manter junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 86. São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agrono-

mia, e aos que se encontrarem matriculados nas escolas respectivas, na data de publicação desta lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 87. Os membros atuais dos Conselhos Federais e Regionais completarão os mandatos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único. Os atuais presidentes dos Conselhos Federais e Regionais completarão seus mandatos, ficando o presidente do primeiro desses Conselhos, com o caráter de membro do mesmo.

Art. 88. O Conselho Federal baixará resoluções dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da presente lei, destinadas a completar a composição dos Conselhos Federais e Regionais.

Art. 89. Na constituição do primeiro Conselho Federal, após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 90. Os Conselhos Federal e Regionais, completados na forma desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse, para elaborar seus regimentos internos, vigorando, até a expiração deste prazo, os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 91. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1990

(Nº 175/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 67, de 7 de julho de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 354, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "Outorga permissão à Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná", constante da Portaria nº 67, de 7 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 1989.

Brasília, 20 de julho de 1989.
- José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 75/89-GM, DE 11 DE JULHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 269/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguinte entidades:

Rádio Club de Palmas Ltda., e
Rádio Musical FM Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às

exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarando se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 67,
DE 7 DE JULHO
DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006356/88, (Edital nº 269/88), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, do parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 1990

(Nº 185/90, na Câmara dos Deputados)

(À Comissão de Educação.)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.924, de 2 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 111, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.924, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União, no dia 5 de fevereiro de 1990, que "outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará".

Brasília, 20 de fevereiro de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 42/90, DE 31 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 92/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguinte entidades:

Rádio Liberdade Itarema Ltda., e

Rádio Pedra Cheirosa Ltda.

3. Os órgãos competentes desse Ministério concluíram no

sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfezam às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto de edital (quatro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO N° 98.924.
DE 2 DE FEVEREIRO DE 1990

Outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006131/89. (Edital nº 92/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que

trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. - 169ª da Independência e 102ª da República. - José Sarney - Antônio Magalhães.

(A Comissão de
Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 1990**

(Nº 188/90, na Câmara
dos Deputados)

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da Portaria nº 161, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 685, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 161, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, do dia 18 de outubro de 1989, que

"renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

sonora em frequência modulada".

Brasília, 24 de outubro de 1989. - José Sarney.

EM N° 167/89-GM.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferido o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

**PORTARIA N° 161,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.002062/86, resuelve:

I - renovar, de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II - a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - à permissão ora renovada somente produzirá efeitos

legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição:

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57, DE 1990

(Nº 189/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova permissão à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova permissão à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.434, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 41, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.434, de 23 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 24 de novembro de 1989, que renova a concessão outorgada à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO ilegível

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida

pela Rádio Currais Novos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo, projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO N° 98.434,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989**

Renova a concessão outorgada à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 5º, item I, do Decreto nº 88.065, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29113.000335/85, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1989, a concessão da Rádio Currais Novos Ltda., outorgada através do Decreto nº 83.027, de 11 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 23 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. - JOSE SARNEY - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 98, DE 1990

(Nº 190/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 715, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 25 de outubro de 1989, que "outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo".

Brasília, 27 de outubro de 1989. - Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 183/89, DE 20 DE OUTUBRO DE

1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

EM N° 183/89-GM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 45/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio Única da Serra AM Ltda.;

Sistema Norte de Rádio Ltda.;

Fundação Brasileira de Assistência e Educação - FUBAE;

ECR - Empresa Capixaba de Radiodifusão Ltda.;

Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Fundação Brasileira de Assistência e Educação - FUBAE, e o Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.

A primeira delas, omitiu na alteração dos estatutos a parte referente a diretores naturalizados há mais de 10 anos; não apresentou comprovantes financeiros exigidos para o empreendimento, e nem as certidões atualizadas dos Cartórios Distribuidores Civis e Criminais dos diretores-presidente e vice-presidente, e a segunda, não atendeu nenhuma das exigências que lhe foram formuladas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Única da Serra AM-Ltda., Sistema Norte de Rádio Ltda., e ECR - Empresa Capixaba de Radiodifusão Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto à Vossa Exceléncia para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus

parágrafos do mencionado regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO N° 98.330,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade da Serra, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003706/89-10 (Edital nº 45/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República - JOSE SARNEY, Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 99, DE 1990

(Nº 238/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará, ato a que se refere o Decreto nº 87.987, de 24 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 364, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 87.987, de 24 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 25 de julho de 1989, que "outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará".

Brasília, 1º de agosto de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 83/89-MG, DE 21 DE JULHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 271/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio Itacaiunas Ltda.; Sistema Rômulo Majorana de Radiodifusão Ltda.;

Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda.; e

Indústria, Comércio e Representação Shalon Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do editorial e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do editorial (quadro anexos), tenho a honra de submeter o assunto à Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 97.987,
DE 24 DE JULHO DE 1989

Outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006353/88 (Edital nº 271/88), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 24 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

Aviso nº 436-SAP

Em 1º de agosto de 1989

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília (DF)

Excelentíssimo Sr. Primeiro Secretário:

Tenho à honra de encaminhar a direito de exclusividade, essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete a apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 97.987, de 24 de julho de 1989, que "outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará".

Aproveito a oportunidade para reñovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Ronaldo Costa Couto, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Elcione Terezinha Zauluth Barbalho, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 9 de Janeiro apt. nº 2.002-

Belém — PA, identidade nº 441744-558/PA e inscrita no CPF nº 006.059.872-49, na qualidade de sócia-gerente do Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., pleiteante da concessão outorgada através do Decreto nº 97.987, de 24 de julho de 1989 — TV para a cidade de Marabá/PA, objeto da Mensagem nº 364, de 1º-8-89; declara que:

"A sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no § 5º do art. 220 da Constituição Federal."

Belém — PA, 27 de abril de 1990. — Elcione Terezinha Zauluth Barbalho, Sócia-Gerante.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1990

(Nº 239/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Baturité, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere a Portaria nº 271, de 28 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 45, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho à honra de submeter protestos de elevada estima e ter à apreciação do Congresso Nacional acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 271, de 28 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de janeiro de 1990, que

"outorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará".

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5/90, DE 3 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 240/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio FM Entre Rios de Baturité Ltda.,

FM Ternura de Baturité Ltda.,

Rádio Tupinambá de Sobral Ltda.,

Rádio FM Monte-Mor Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto as proponentes FM Ternura de Baturité Ltda., e Rádio FM Monte-Mor Ltda.

A primeira foi notificada a cumprir exigências, mas o fez intempestivamente. A segunda, apesar de notificada, não apresentou a Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais relativa à diretoria administrativa, bem como a prova da condição de brasileiro de um dos cotistas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Entre Rios de Baturité Ltda., e Rádio Tupinambá de Sobral Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Exceléncia, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 271
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005909/88-97, (Edital nº 240/88), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 1990

(Nº 245/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da Portaria nº 55, de 5 de março

de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 191, de 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 55, de 5 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990, que “outorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo”.

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 100/90, DE 7 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 213/87, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Sem Fronteiras Limitada ME;

Rede Associada de Radiodifusão Ltda.,

FM Vale do Tietê Ltda.,

Rádio Itaipu de Jaú Ltda.; e

Pederneiras FM Stéreo Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital, e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Itaipu de Jaú Ltda., que não

atendeu às exigências formuladas pelo Detel, ou seja: não apresentou a certidão de tributos federais e a relação de informações sociais, não optou por uma das alternativas referidas no subitem 7.2.2 das condições do edital, uma vez que seu capital social registrado foi inferior ao mínimo necessário para concorrer ao presente edital, deixando, assim, de apresentar a documentação necessária. Além de haver discrepância nos documentos apresentados, quanto ao tempo destinado à programação diária, deveria ter atualizado as certidões dos cartórios distribuidores e de protesto de títulos, em nome do dirigente daquela entidade.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Sem Fronteiras Limitada ME, Rede Associada de Radiodifusão Ltda., FM Vá e do Tietê Ltda., e Pederneiras FM Stéreo Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Exceléncia, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 55.
DE 5 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto n° 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto n° 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n° 29000.008436/87, (Edital n° 213/89), resolve:

I — outorgar permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamen-

tos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

Brasília, 12 de março de 1990

A Sua Exceléncia o Senhor

Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar à essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 55, de 5 de março de 1990, que "outorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — Luis Roberto Ponte, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

Exmº Senhor

Deputado Antônio Britto

DD. Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia

Comunicação e Informática

A Rede Associada de Radiodifusão Ltda., em Pederneira-SP, tendo recebido a permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vem declarar, para todos os efeitos de direito, que não infringe as vedações do art. 220, § 5º, da Constituição Federal.

Pederneiras, 11 de abril de 1990. — Celso Carlos Al-Haj, Diretor-Gerente, RG n° 10.872.064. — Edvaldo Al-Haj, Diretor-Gerente, RG n° 18.217.141.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 1990

(nº 248/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da Portaria nº 269, de 28 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 44, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 269, de 28 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de janeiro de 1990, que "outorga permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 13 de fevereiro de 1990.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 3/90,
DE 1º DE JANEIRO DE 1990,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital n° 56/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio Transmineral Ltda., e Empreendimento Estância Joyem Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTEIRA N° 269,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto n° 70.566, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto n° 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n° 29000.004263/89... (Edital n° 56/89), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

AVISO N° 55/SAP

Brasília, 13 de fevereiro de 1990

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Henrique
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete a apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 269, de 28 de dezembro de 1989, que "outorga permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Luís Roberto Ponte, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

DECLARAÇÃO

Rádio Transmineral Ltda., com sede nesta cidade de Lambari-MG, inscrita no CGC/MF sob o n° 20.007.308/0001-76, representada por seu Diretor-Gerente, Eugênio Carneiro Rodrigues, brasileiro, casado, professor, portador da CI RG n° M/1.461.523, e CPF de n° 346.127.776-20, residente nesta cidade declara, sob as penas da lei e, para os devidos fins de direito, especialmente para fazer prova junto à Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação da Câmara Federal, que não exerce e não exercerá o monopólio em seu ramo de atividade. Declara, ainda, que não infringe e não infringirá o § 5º do art. 220 da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo à presente.

Lambari, 24 de agosto de 1990. — Eugênio Carneiro Rodrigues, p/Rádio Transmineral Ltda.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 1990

(nº 249/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 1989, a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em onda média, objeto do Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 955, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 1989, a concessão da Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., outorgada através do Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 20 de dezembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 214/89, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo, projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO N° 98.482,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n° 29102.001349/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 1989, a concessão da Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., outorgada através do Decreto n° 83.082, de 24 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo Único. — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, comunitivamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A Concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma

do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 1989. 168⁴ da Independência e 101² da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

AVISO N° 1.018-SAP

Brasília, 20 de dezembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto n° 98.482, de 7 de dezembro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 1989, a concessão da Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., outorgada através do Decreto n° 83.082, de 24 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Mauricio Vasconcelos, Ministro-Chefe do Gabinete Civil, interino.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 1990

(Nº 250/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da Portaria n° 131, de 15 de agosto de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 470, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria n° 131, de 15 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 1989, que "outorga permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Matão, Estado de São Paulo".

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 110-GM, DE 15 DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital n° 227/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Saudades FM Ltda., Rádio Leste Metropolitana Ltda.,

Rádio Notícias Brasileiras Ltda., Matão Radiodifusão Ltda.,

Rádio Verdes Campos de Matão Ltda.,

SSC — Sistêmica Stéreo de Comunicação Ltda.,

Kiss Telecomunicações Limitada e, FM Energia de Matão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as

conclusões foram no sentido de que sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propõentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a SSC - Sistema Stéreo de Comunicação Ltda., e FM Energia de Matão Ltda..

Os motivos de desclassificação da SSC - Sistema Stéreo de Comunicação Ltda., foram os de haver deixado de apresentar a documentação completa, faltando as certidões dos Cartórios Distribuidores Criminal e de Protestos de Títulos, dos locais de residências nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerce ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador em nome do dirigente Ernesto das Candeias, conforme previsto no subitem 4.2 das condições do edital.

Quanto à FM Energia de Matão Ltda., a irregularidade constitui na entrega de sua proposta fora do prazo previsto no edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Saudades FM Ltda., Rádio Leste Metropolitana Ltda., Rádio Notícias Brasileiras Ltda., Matão Radiodifusão Ltda., Rádio Verdes Campos de Matão Ltda., e KISS Telecomunicações Limitada.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

Publicado no D.O. de 16-8-89.

**PORTARIA N° 131
DE 15 DE AGOSTO DE 1989**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.0057127/88 (Edital nº 227/88), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § terceiro, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Antônio Carlos Magalhães.**

**SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
PARLAMENTARES SAP**

Referência:

EM nº 110, de 15 de agosto de 1989

Origem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto:

Portaria nº 131, de 15 de agosto de 1989, que "outorga permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Matão, Estado de São Paulo".

DOU do dia 16 de agosto de 1989.

Documentos:

- 1 - Mensagem;
- 2 - EM supre;
- 3 - Texto da portaria;
- 4 - Processo; e
- 5 - Aviso.

EDITAL N° 227/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na ci-

dade de Matão, Estado de São Paulo.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço - Freqüência Modulada;
2. Local - Matão-SP;
3. Canal - 215 (90,9 Mhz);
4. Classe - C;
5. Capital mínimo exigido - 100 (cem) MVR;
6. Horário de funcionamento - ilimitado.

As demais condições deste edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel, em São Paulo-SP, situada na Rua Costa, 55 - Consolação, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 8 de agosto de 1988. — **Antônio Carlos Magalhães.**

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Câmara dos Deputados.

Brasília/DF.

Theodoro Clemente Marischen, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 369, Matão/SP, identidade nº 3.673.434-SSP/SP e CPF nº 034.092.608-20, na qualidade de sócio-gerente da Rádio Saudades FM Ltda., pleiteante da permissão outorgada através da Portaria MC nº 131, de 15-8-89, publicada no DOU de 16-8-89, objeto de Mensagem nº 470, de 30-8-89, declara que:

"A sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no § 5º do art. 220 da Constituição Federal."

Matão/SP, 20 de abril de 1990. — **Theodoro Clemente Marischen**, Sócio-Gerente.

(À Comissão de Educação.)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 1990
 (Nº 252/90, na Câmara
 dos Deputados)

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada a que se refere a Portaria nº 162, de 15 de setembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 632, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 48, inciso XII, combinado com o §º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 162, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada".

Brasília, 6 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 155/89-GM, DE 3 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa

Exceléncia o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Jornal do Povo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Exceléncia se diga de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

POR PORTARIA Nº 162.
 DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.056, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000961/87, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE FM

1 - Interessado

a) nome: Rádio Jornal do Povo Ltda.

b) endereço: Praça Toledo Barros, 280 - 13480 - Limeira-SP.

c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor:

Rádio Jornal do Povo Ltda. - Limeira-SP.

2 - Ensaio

a) motivo: renovação de outorga

b) endereço completo onde foi realizado: Via Anhangüera, Km-146 - Bairro dos Pires - Limeira-SP.

c) data em que foi realizado: 8-3-88.

3 - Fabricante

a) nome: Collins Radic Co.

b) endereço: USA

4 - Função do Transmissor

Principal

5 - Medidas

Ver folhas anexas

6 - Informações Específicas para Estereofônia

6.1 - Gerador de estéreo

a) fabricante: WTK - Telecomunicações Ltda.

b) modelo: SI-GS-80

6.1.1 - Medidas

Ver folhas anexas

7 - Informações Específicas para Canais Secundários

7.1 - Gerador de canal secundário

Não utilizada

8 - Observações Visuais

8.1 - Placa de identificação

a) nome do fabricante: Collin's Radio Co.

b) modelo: 831D-2

c) série: 200

d) potência nominal: 2,5Kw

8.2 - Medidores do estágio final de RF

a) de corrente contínua de placa: Weston, modelo 2031, escala de 0 a 1A;

b) de tensão contínua de placa: Weston, modelo 2031, escala de 0 a 6kV;

c) de potência de saída: Weston, modelo 2031, escala de 0 a 120% (direta) - 0 a 12% (refletida)

8.3 - Tomadas de amostra de RF:

a) para monitor de modulação: sim

b) para medição de frequência: sim

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores, depois de desligada a alta tensão: sim (resistores de sangria ou bleeders);

b) gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: sim

c) interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts: sim

d) possibilidades de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas: sim

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: sim (relé de proteção contra sobretensão)

b) proteção contra a falta de ventilação forçada nas válvulas: sim

9 - Observações

As medições foram feitas com o transmissor ligado à antena, uma vez que a emissora não dispunha de carga artificial.

O gerador de estéreo usa uma pré-ênfase de 50uS.

Os instrumentos de medição utilizados forma os seguintes:

- monitor de modulação estéreo: QEI Co., modelo 691, série 75;

- analisador de distorção: Leader, modelo LDM-170, série nº 1120406;

- gerador de áudio: HEATHKIT, modelo FG-1272, série nº 01807;

- frequêncimetro: SIMPSON, modelo 710, série nº 056471;

- medidor de intensidade de campo: POTOMAC, modelo FIM-71, série nº 263.

10 - Declaração do Profissional Habilidado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de seis folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo, 15 de março de 1988. - Pedro Humberto de Andrade Lobo, CREA 2.192/D - DF.

11 - Parecer Conclusivo

Para os fins previstos no inciso I da Portaria Ministerial nº 914, de 5 de setembro de 1978, declaro que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo, no dia em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 15 de março de 1988. - Pedro Humberto de Andrade Lobo, CREA 2.192/D - DF.

12 - "ART" - CREA: recolhido conforme Guia nº 635.384 (anexo)

MC - DENTEL

Processo nº 29100/000961/87

Interessada: Rádio Jornal do Povo Ltda.

Senhor Secretário-Geral...

Assunto: Trata o presente processo do pedido de renovação da outorga formulada pela Rádio Jornal do Povo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Estudo Sintético: A seção de radiodifusão da diretoria regional deste departamento emitiu, nos termos do art. 6º do Decreto nº 88.066/83, o Parecer nº 211/88, ratificado pela Divisão de Radiodifusão, concluindo que o processo encontra-se devidamente instruído.

Conclusão: Pelo encaminhamento dos autos à consideração do Exmoº Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 26 de dezembro de 1988. - Roberto Blois Montes de Souza, Diretor-Geral do Dentel.

À

Comissão de Ciência e Tecnologia

Comunicação e Informática

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que esta emissora não infringe as vedações do art. 220 e §5º da Constituição.

Limeira, 31 de agosto de 1990. - Orlando José Zóvico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 106, DE 1990

(Nº 253/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova os atos que outorgam permissões a Omega Rádio Difusão S/C Ltda. e a Kiss Telecomunicações Ltda. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os atos que outorgam permissões a Omega Rádio Difusão S/C Ltda. e a Kiss Telecomunicações Ltda. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, atos a que se referem as Portarias nºs 101 e 104, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 277, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 101 e 104, de 9 de março de 1990, publicados no Diário Oficial da União, do dia 13 de março de 1990, que "outorgam permissão, o primeiro, à Omega Rádio Difusão S/C Ltda., e o segundo à Kiss Te-

lecomunicações Ltda., ambas para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 165, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determino a publicação do Edital nº 65/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo".

2. No prazo estabelecido pela lei, a correram as seguintes entidades:

Rádio Difusora do Brasil Ltda.; ERI — Emissora Rádio Informação Ltda.; São Paulo Enlaces S/C Ltda.; Rede Jocam de Comunicação Ltda.; Rádio SP — Um Ltda.; CCA — Brilhô FM Stereo Ltda.; Ypê Rádio e Televisão Ltda.; Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda.; SBR — Sistema Brasileiro de Rádio Ltda.; Rádio Globo de São Paulo Ltda.; Rádio Paranda Ltda.; Rádio Expansão Ltda.; Estílio — Rádio e Televisão Ltda.; Kiss Telecomunicações Limitada; Rádio Atlântica de Santos Ltda.; Empreendimentos de Radiodifusão Antônio Carlos Mendonça S/C Ltda.; Rádio Brasil de São Paulo Ltda.; Empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda.; Oméga Rádio Difusão S/C Ltda.; L & C — Rádio Emissoras Ltda.; Sistema Independente de Comunicação Ltda.; e Jaraguá Rádio e Televisão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propõentes satisfizeram as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a São Paulo Enlaces S/C Ltda., e Rádio Difusora do Brasil Ltda., foram desclassificadas, porque sendo formalmente notificadas a complementar a documentação, a primeira não ofereceu resposta e a segunda respondeu imprecisamente e sem cumprir devidamente os seus termos, conforme consta dos respectivos processos.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas ERI — Emissora Rádio Informação Ltda.; Rede Jocam de Comunicação Ltda.; Rádio SP — Um Ltda.; CCA — Brilhô FM Stereo Ltda.; Ypê Rádio e Televisão Ltda.; Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda.; SBR — Sistema Brasileiro de Rádio Ltda.; Rádio Sol de Arujá Ltda.; Rádio Globo de São Paulo Ltda.; Rádio Paranda Ltda.; Rádio Expansão Ltda.; Estílio — Rádio e Televisão Ltda.; Kiss Telecomunicações Limitada; Rádio Atlântica de Santos Ltda.; Empreendimentos de Radiodifusão Antônio Carlos Mendonça S/C Ltda.; Rádio Brasil de São Paulo Ltda.; Empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda.; Oméga Rádio Difusão S/C Ltda.; L & C — Rádio Emissoras Ltda.; Sistema Independente de Comunicação Ltda.; e Jaraguá Rádio e Televisão Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional as anexas portarias de permissão, as quais estão consubstanciadas no subitem 10.5 das condições do edital.

6. Esclareço que, o subitem 10.5 das condições do edital, facultá ao Ministro de Estado das Comunicações, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma propõente dentre as que atenderam às suas condições. Os atos de outorga somente virão a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo à Vossa Excelência meus projetos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 101,
DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.057, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004636/89 (Edital nº 065/89), resolve:

I — outorgar permissão à Omega Rádio Difusão S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de

10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223 § 3º, da Constituição.

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 104,
DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.057, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004636/89 (Edital nº 065/89), resolve:

I — outorgar permissão à Kiss Telecomunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

DECLARAÇÃO

A Omega Rádio Difusão S/C Ltda., com sede na cidade de Arujá SP, CGC/MF-60.269.180 001-33, emissor de serviço de radiodifusão em frequência modulada, outorgada pela Portaria Ministerial nº 101/90, de 9-3-90, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de março de 1990, declara que não infringe as proibições previ-

tas no § 5º do art. 220 da Constituição Federal.

Arujá, 16 de maio de 1990.
- Omega Rádio Difusão S/C.
Carlos Ivan
Siqueira Sócio-Proprietário.

DECLARAÇÃO

Os signatários desta, componentes do quadro societário e administrativo da Kiss Telecomunicações Ltda., obtentora de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade paulista de Arujá, declaram sob as Apenas da lei, para os fins previstos no art. 220, § 5º, da Constituição Federal do Brasil, que não executam outro tipo de serviço de radiodifusão no território Nacional e não violam o citado artigo da Carta Magna.

São Paulo, 3 de julho de 1990. - Marizilda Archanjo.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1990

(Nº 254/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sintonia - Sistema FM Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Sintonia - Sistema FM Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 74, de 8 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 223, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Mi-

Justificação
nistro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 74, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que "Outorga permissão à Sintonia - Sistema FM Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo".

Brasília, 12 de março de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 127/90, DE 9 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 137/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorriam as seguintes entidades:

- Rádio Cultura 2 FM Ltda.;
- Rádio Cidade de Dois Córregos Ltda.;
- Rádio Cultura de Dois Córregos FM Stéreo Ltda.;
- Sintonia - Sistema FM Stereosom Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Cidade de Dois Córregos Ltda., que deixou de apresentar atos constitutivos e alterações subsequentes com as respectivas comprovações de registro ou arquivo na junta competente; comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento; prova de que os cotistas e diretores são brasileiros natos; documento probatório do atual domicílio dos sócios que isolada ou conjuntamente detêm mais de 50% do capital social da entidade, bem como dos diretores; prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral; Certidão

dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos dos Diretores.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Cultura 2 FM Ltda., Rádio Cultura de Dois Córregos FM Stéreo Ltda., e Sintonia - Sistema FM Stereosom Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 74, DE 8 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008674/89, (Edital nº 137/89), resolve:

— outorgar permissão à Sintonia - Sistema FM Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo;

II — à permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1990(Nº 255/90, NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Campo grandense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Campo grandense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, ato a que se refere o Decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 237, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, "que "outorga concessão à Empresa Radiodifusão Campo-grandense Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul".

Brasília, 13 de março de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 133/90, DE 9 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 115/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Aliança de Campo Grande Ltda.;

Rádio Carandá Ltda.;

Empresa de Radiodifusão Campo-grandense Ltda.;

Acaíaba - Emissoras Integradas Ltda.;

Rádio Aurora Verde de Campo Grande Ltda.;

3. Os órgãos competentes desse ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto à Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 2º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 99.130.
DE 9 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Campo-grandense Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007202/89, (Edital nº 115/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Radiodifusão Campo-grandense Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de março de 1990: 169º da Independência e 102º da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta a Mensagem nº 141, de 1990-DF (nº 117/90, na origem), de 29 do corrente, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, Projeto de Lei do DF nº 65, de 1990, que transforma cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias. Encaminhada ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, a proposição terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de vinte e cinco dias.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os Projetos de Lei da Câmara nºs 101 e 102, de 1990, lidos anteriormente, foram apreciados terminativamente naquela Casa. A Presidência, não havendo objeção das lideranças, determinará que as referidas proposições recebam o mesmo tratamento junto à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 94 e 108, de 1990, lidos no expediente terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 218, DE 1990**

Dispõe sobre livro didático reutilizável para os cursos do ensino fundamental e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a destinação de recursos públicos para aquisição de livros didáticos descartáveis e de não reutilizáveis para os cursos do ensino fundamental das escolas da rede pública, e das escolas conveniadas com o CNEC (Campanha Nacional das Escolas da Comunidade), com as secretarias de educação dos estados, Distrito Federal e territórios e com os órgãos municipais de ensino.

Art. 2º Somente poderão ser adotados no ensino fundamental ministrado pelas escolas especificadas no art. 1º, livros didáticos reutilizáveis que apresentem as seguintes características:

a) não contenham espaços em branco a serem preenchidos pelos alunos;

b) não contenham partes recortáveis;

c) durabilidade de, no mínimo, 3 (três) anos;

d) observância das especificações técnicas sobre qualidade do material e condições de apresentação e acabamento do livro didático determinadas pela FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A grande polêmica instalada há décadas no País, concentra-se, particularmente, nas críticas dirigidas à baixa qualidade do ensino brasileiro. Sem dúvida, esta é uma questão preocupante, porque prioritária, e sobre ela temos a maior responsabilidade. Urge, portanto, que tomemos medidas capazes de sanar as deficiências reconhecidamente existentes em nosso processo educacional.

Para a baixa qualidade do ensino que vem se manifestando progressivamente no Brasil, colabora a implementação de procedimento, em nenhum aspecto salutar, da produção e utilização de livros descartáveis para alunos do 1º e 2º graus. Esta medida, sem dúvida, tem criado hábitos que deseducam o aluno, na medida em que fomenta o desperdício, a falta de cuidado, o não aproveitamento do livro didático. Estes passam a ser procedimentos cotidianos e normais. Com a cultura, do "usar e jogar fora" os livros didáticos, não podemos concordar.

O livro deve ser companheiro que acompanha o aluno do 1º ao 3º grau. Ele representa a vida estudantil, a história da obtenção de conhecimentos. É o instrumento que facilita ao educando a grande experiência da pesquisa promotora do saber real e universal.

Em lugar de estimular a ideologia do desperdício temos por dever incentivar a ideologia da conservação. Manutenção é amor aos livros que não devem servir apenas a um, mas devem se colocar ao alcance de muitos alunos. A prática do desperdício gera o sentimento de inutilidade do livro escolar, com sua vida útil restrita a um determinado momento. Difícil torna-se o entendimento e a aceitação da prática de "usar e inutilizar" em um País com dificuldades econômicas para aquisição de livros didáticos.

Em contraste a esta visão posuimos a necessidade de se implementar a prática da formação de bibliotecas particulares e públicas, pois somente através dela teremos garantida a manutenção da memória da produção de conhecimentos.

Em nome de uma suposta modernidade introduziu-se o livro descartável como forma atualizada de aprendizagem. Entendemos que a modernidade se processa de forma inversa e ela somente poderá se tornar realidade com o desenvolvimento de uma cultura cujos princípios imponham como necessidades fundamentais a con-

servação dos livros, a formação de bibliotecas e o restabelecimento do prestígio e do estímulo à leitura. Em outros termos, significa reconhecer a importância e o valor que os livros têm, de um lado, na formação integral do homem, como cidadão e como profissional capacitado, e de outro na formação de um corpo de conhecimentos científicos com força para promover o desenvolvimento econômico-social de uma sociedade.

Formar o homem consciente e o profissional competente deve ser meta prioritária se se deseja alcançar o estágio de país desenvolvido. Em contrapartida, manter os livros descartáveis feitos para o lixo e para o enriquecimento das editoras, significa colaborar para a continuidade de um povo inculto, rude e sem instrução e persistir na condição de país do Terceiro Mundo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990. - Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Educação - Decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 219, DE 1990**

Dispõe sobre normas relativas a compras governamentais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aquisição de bens e serviços pelo Governo Federal serão observadas as seguintes normas:

I - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor das compras serão adquiridas de empresas de pequeno porte;

II - consideram-se empresas de pequeno porte, para os efeitos desta lei, as empresas brasileiras de capital nacional, definidas no inciso II do art. 171 da Constituição Federal, e cujo faturamento do ano imediatamente anterior à da licitação tenha sido igual ou inferior a 200.000 BTN;

III - para gozarem do tratamento preferencial acima referido, as empresas licitantes deverão restringir suas propostas a bens e serviços produzidos no País, com o emprego direto de mão-de-obra e insu-
mos nacionais.

Art. 2º Em condições de igualdade quanto à rendimento, qualidade e prazo de entrega dos bens e serviços ofertados, a preferência às empresas de pequeno porte será exercida

desde que os seus preços não excedam a 10% dos preços licitados e/ou observados nos mercados.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às concorrências, tomadas de preços e convites, a que se refere o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e pelo Decreto-Lei nº 2.360, de 16 de dezembro de 1987.

Art. 3º Ficam excluídas do tratamento especial a que alude o inciso I do art. 1º as empresas de pequeno porte, cujos proprietários, sócios e/ou administradores tenham, direta ou indiretamente, participação no capital de outras empresas, no País ou no exterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Entre os princípios da Ordem Económica, inscritos na Constituição Federal, figuram o da livre concorrência e o da proteção (tratamento favorecido) à empresa brasileira de capital nacional de pequeno porte.

A Constituição (art. 37, XXI) garante a participação democrática dos agentes econômicos nas compras, obras e serviços e alienações de órgãos públicos mediante processo de licitação pública.

Por outro lado, o § 2º do art. 171 da Carta Magna estabelece que "na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional".

Para tornarmos eficazes os dispositivos da Constituição, julgamos oportuna a apresentação deste projeto, pois procuramos compatibilizar a eficácia do princípio da livre concorrência com a efetiva participação das pequenas empresas nos processos licitatórios.

Em suma, o presente projeto de lei tem por objetivo regularizar o tratamento favorecido às empresas nacionais de pequeno porte, de forma compatível com os princípios da livre concorrência e da efetiva participação dos agentes econômicos em processos de licitação pública, conforme preceitua o texto constitucional.

Para tanto, a proposição estabelece que, no mínimo, 25% do valor das compras do Governo Federal sejam provenientes de empresas de pequeno porte. Restringe as empresas favorecidas às nacionais (art. 171, II, da CF), cujos faturamentos anuais sejam iguais ou inferiores a 200.000 BTN e impõe as seguintes restrições para o tratamento favorecido:

1º - que as condições de rendimento, o prazo de entrega e a qualidade dos bens e serviços sejam competitivos com os dos concorrentes;

2º - que a preferência seja exercida única e exclusivamente através de uma margem máxima de 10% dos preços licitados ou concorrentes;

3º - que os proprietários, sócios ou administradores das empresas de pequeno porte não tenham participação direta ou indireta no capital de outras empresas no País ou no exterior;

4º - que os bens e serviços sejam produzidos no País, com emprego direta de mão-de-obra e insumos nacionais.

Os critérios propostos fundamentam-se no fato de que em economias oligopolizadas, como a brasileira, cujos mercados relevantes são dominados por grandes empresas e/ou grandes grupos econômico-financeiros, os pequenos produtores e comerciantes não têm, em geral, condições de operar com tecnologias de ponta, processos produtivos avançados e em larga escala. As diferenças tecnológicas e de escala, por si, são suficientes para gerar distorções cumulativas nos mercados, além de propiciarem a absorção relativamente reduzida de mão-de-obra. Esse processo, a nosso ver, só poderá ser revertido se uma firme ação governamental se fizer presente na economia.

O tratamento preferencial ora proposto cria a possibilidade de maior proteção à economia nacional, na medida em que restringe a preferência às pequenas empresas e que utilizem mão-de-obra e insumos nacionais na fabricação de seus produtos.

Não obstante a existência de projetos sobre a matéria já tramitando em ambas as Casas do Congresso, Nacional, é do nosso entendimento que esta proposição contribui para o avanço das discussões pertinentes. Nesse sentido, cabe ressaltar que o projeto circunscreve-se à compatibilização do princípio da livre

concorrência com o da proteção à empresa brasileira de capital nacional de pequeno porte.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990.
Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 171. São consideradas:

II - empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

DECRETO-LEI N° 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.348, DE 24 DE JULHO DE 1987

Altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal.

DECRETO-LEI N° 2.360, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

Altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Declaração terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 1990

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decretá:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 14 da Lei nº 7.713, de 22

de dezembro de 1988, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, renumerando-se os subsequentes:

§ 1º Poderão ser deduzidos integralmente os pagamentos feitos por pessoa física, em cada mês, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, hospitalais e clínicas, bem como os gastos com remédios e medicamentos, no tratamento de dependente excepcional.

§ 2º Considera-se excepcional, para os efeitos desta lei, o deficiente físico, mental ou sensorial, com perda total ou redução de membro, órgão, função ou capacidade intelectual, em grau que o torna incapaz de prover, com recursos próprios, suas necessidades básicas e de sobreviver sem o concurso de terceiros.

§ 3º Os remédios e os medicamentos, para os efeitos da dedução de que trata este artigo, são exclusivamente os específicos para o tratamento da doença, enfermidade ou deficiência incapacitante, de acordo com laudo médico.

§ 4º O valor da dedução, por dependente excepcional poderá ser o dobro do estipulado no inciso II do art. 14 desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É sabido que a existência de excepcionais numa família acarreta despendos imensos. O fato, além de gerar problemas de relacionamento e de adaptação, onera o orçamento doméstico de maneira drástica, dilapidando muitas vezes o patrimônio da família. São despesas permanentes com médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos: são gastos com aparelhos e instrumentos, hospitalais, clínicas e centros educacionais e de recuperação, que formam uma extensa cadeia de instituições e profissionais especializados, cujos preços e honorários não raro ascendem a níveis incompatíveis com a renda familiar. Os despendos dessa natureza têm como característica serem permanentes e serem crescentes, enquanto durar a vida do excepcional, fato que repercute consideravelmente na economia familiar, seja qual for a capacidade financeira do contribuinte.

No Capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, a Constituição Federal estabelece como dever do Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os deficientes físicos, sensoriais ou mentais, visando à sua integração social no sentido mais amplo, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Segundo a Constituição Federal, família, sociedade e Estado têm o dever, com absoluta prioridade, de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, neles incluídos, evidentemente, os deficientes físicos de qualquer grau ou espécie.

A atenção especial ao excepcional consagrada na atual Constituição não é fato novo em nosso ordenamento jurídico. A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já determinava, no art. 8º, que toda iniciativa privada relacionada com a educação de excepcionais deveria receber dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimo e subvenções. Pelo Decreto nº 64.920, de 31 de julho de 1969, foi criado grupo de trabalho para estudar o problema do excepcional nos seus aspectos educacional, médico e social. Outros atos se lhes seguiram, como o Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, que regulamentou a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1977, que instituiu normas gerais sobre desportos. O citado decreto contém norma de proteção ao excepcional no campo esportivo.

O projeto de lei que ora apresentamos insere-se neste contexto de política de proteção ao deficiente, na medida em que permite ao contribuinte dedução especial com os gastos relacionados com o tratamento e a manutenção do excepcional.

O dever do Estado relativamente aos deficientes, como norma constitucional, perfaz-se tanto direta quanto indiretamente, na medida em que órgãos mantêm, mediante instituições próprias, os serviços de saúde, educação, segurança e lazer ou subsidiam atividades privadas dedicadas àquelas áreas. Sabe-se, no entanto, que as instituições oficiais são insuficientes em número e carentes de recursos materiais e humanos para cobrir todas as necessidades. É justo que o cidadão, nessas circunstâncias, recorra-se das institui-

cões privadas e dos profissionais particulares visando ao bem-estar de seu dependente excepcional, não obstante o alto custo dessa decisão. E neste momento que ao Estado compete socorrer-lo sem entraves burocráticos. E o que o presente projeto de lei possibilita.

A dedução permitida pelo projeto de lei constitui, na realidade, uma renúncia fiscal por parte do Estado, que deixa de arrecadar parte do imposto, deixando os recursos correspondentes onde se fazem necessários, ou seja, no próprio âmbito da família que tenha algum excepcional, cuja manutenção e assistência são despendiosas.

Visando a arrobar abusos e fraudes, o projeto de lei cuida de restringir o conceito de excepcional o máximo possível, como sendo aquele deficiente incapaz de prover suas necessidades com recursos próprios e de sobreviver sem o concurso preponderante de terceiros, tudo isto devidamente atestado por laudo médico. Exigir também que os medicamentos, cujos gastos são dedutíveis, sejam exclusivamente aqueles específicos para o tratamento da deficiência.

Estamos convencidos de que o projeto de lei se constitui em poderoso instrumento de justiça fiscal, além de contribuir de maneira eficaz para o bem-estar e a recuperação de milhares de excepcionais existentes em numerosos lares brasileiros, de todos os níveis sociais.

Isto posto, certos de que o projeto é justo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, sobretudo, meritorio, o submetemos à apreciação dos ilustres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990.
Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de renda e da outras providências.

Art. 14. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I - no que exceder a cinco por cento do rendimento bruto do contribuinte, à parte dos

pagamentos feitos pela pessoa física, no mês, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais;

II - a quantia equivalente a cinco OTN por dependente, no mês, até o limite de 5 dependentes.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se também aos pagamentos feitos a empresas brasileiras, ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou resarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar.

§ 2º Quando o montante dos pagamentos a que se refere este artigo ultrapassar o valor da base de cálculo do imposto, em cada mês, o excedente, corrigido monetariamente, poderá ser deduzido no mês subsequente, no que ultrapassar a cinco por cento do rendimento bruto do mês de dedução.

§ 3º Não se incluem entre as deduções de que trata este artigo as despesas cobertas por apólices de seguro ou quando resarcidos por entidades de qualquer espécie.

§ 4º O disposto neste artigo restringe-se aos pagamentos feitos pelo contribuinte relativo ao seu próprio tratamento ou, quando não auferiram rendimentos tributáveis, o de seus dependentes econômicos.

§ 5º A dedução a que se refere este artigo é condicionada a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas, de quem os recebeu, podendo, quando o beneficiário for pessoa física, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.

§ 6º Para cálculo do imposto a que se refere o art. 7º desta lei, o comprovante ou a indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à fonte pagadora, que ficará responsável por sua guarda e exibição ao fisco.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês; após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês

seguinte, pelo valor corrigido monetariamente.

(À Comissão de Assuntos Sociais - Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSDB - RJ) - Pronuncio o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, li, hoje, nos jornais, o aumento do número de desempregados em São Paulo e uma previsão de percentual de desemprego para o mês de dezembro.

Sr. Presidente, dezembro deveria ser um mês em que a população brasileira, como um todo, pudesse comemorar as festas natalinas, mas sabemos que a grande gama da população brasileira não participa da riqueza nacional, vive em situação de miserabilidade e o chamado Plano Collor tem, na realidade, aumentado o número de desempregados e as dificuldades de sobrevivência para a população brasileira.

Sr. Presidente, foi baixada uma medida provisória, há poucos dias, relacionada com as concordatas.

A concordata é uma defesa do comércio, da indústria, quando se encontram em situação difícil para tentar, durante um prazo, imposto por lei, restabelecer a sua saúde financeira e retomar o seu ritmo de crescimento ou de estabilidade; inclusive a concordata faz com que as empresas não demitem, mas procurem, durante algum tempo ainda, manter os empregados, já que não terão que pagar, durante determinado prazo, os compromissos assumidos antes da solicitação da concordata.

Sr. Presidente, a Folha de São Paulo noticia que há previsão para dezembro de um percentual elevadíssimo de demissões em empresas paulistas.

Há, Sr. Presidente, uma idéia fixa do atual Governo, custe o que custar, haja o que houver, de tentar trazer a inflação a um dígito, o que deveria ter acontecido, segundo a promessa presidencial. Como não está sendo possível, arrocham-se os salários, enxuga-se mais o dinheiro circulante, o comércio vende menos, a indústria fa-

bra menos, aumenta o número de desempregados e agrava-se a crise social. No entanto, Sr. Presidente, vejo agora o nobre Senador Ruy Barcelar, que ontem fez um pronunciamento com dados altamente estatisticamente sobre a situação econômico-financeira do nosso País - vemos os agricultores reclamando; vemos a indústria e o comércio reclamando; vemos o funcionalismo público reclamando; vemos a classe trabalhadora. Ontem, houve uma assembleia no Clube Militar, no Rio de Janeiro, que mereceu, da parte do General Diogo Figueiredo, a seguinte frase: "O Clube Militar, hoje, está parecendo a CUT fardada", tal o grau de reivindicação de melhoria salarial por parte da oficialidade ali presente. Segundo os jornais, o clube estava totalmente lotado.

Sr. Presidente, às vezes, eu fico procurando achar que sustentação tem o Governo. Se todos estão contra, quem está a favor? O Presidente foi eleito com voto popular, tomou posse com um índice de popularidade excepcional e, como disse o nobre Senador Ruy Barcelar ontem, hoje, até o presente momento, é Sua Excelência o Presidente que tem o menor índice, o menor percentual de aceitação por parte da população.

Sr. Presidente, eu me lembro, vejo aqui o nobre Senador Afonso Sancho - que em um determinado momento do ano passado, há, poucos meses atrás, pouco após a posse do Presidente Collor, o dólar estava a 70 cruzeiros. Sua Excelência disse: "vai ficar em 70, o dólar vai ser controlado, esse dólar não vai subir!" Hoje, o dólar está a 160 cruzeiros e há previsão de que até o fim do ano chegue a 200 cruzeiros. Os juros estão elevadíssimos, o dólar a 200 cruzeiros, o superávit decantado da balança econômico-financeira em baixa. Conseguiu no passado um bilhão e duzentos por mês; no mês passado, 140 milhões de dólares. Com as importações liberadas, Sr. Presidente, o que tem entrado aqui são superfluos. Ontem mesmo, uma reportagem dizia que o que está sendo vendido abundantemente são tapetes holandeses, carros do último tipo, para aquele percentual de 10% de pessoas que cada vez ficam mais ricas, em detrimento da grande massa da população brasileira, que se encontra cada vez mais faminta, com salários infímos. Já tenho declarado que o salários não é mais mínimo; o salários é infímo. E o que observamos, infelizmente, no nosso País

O Sr. Afonso Sancho 21 Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD 21 Ouço V. Ex^a.

O Sr. Afonso Sancho 21 Senador, a época em que falei sobre o dólar está muito recuada.

Veja V. Ex^a como o Governo é criticado. É criticado porque o dólar não tinha aumentado e é criticado porque o dólar aumentou. Ainda ontem, o economista e Deputado Federal Delfim Netto dizia que um dos grandes erros do Governo foi segurar o dólar. Agora V. Ex^a diz que o dólar está alto. A maioria dos economistas entende de que o dólar ainda não está correspondendo à expectativa da desvalorização internacional. De forma que — verifiquemos os Anais do Congresso — na época em que falei sobre isto, estava correto o que eu disse. O Governo seguiu, porque se o Governo que se iniciava não fosse um Governo de seriedade, o dólar teria disparado. Nâo sabemos para que preço. Nesta parte está tudo correto. Quanto ao desemprego, Senador, não vamos olhar só para o Brasil, olhemos também o mundo inteiro. O desemprego é geral. E geral mesmo. Então, as dificuldades que hoje existem na comunidade internacional são quase iguais às do Brasil, com exceção de um ou dois países. O restante está em grande dificuldade. Veja aqui o nosso vizinho, a Argentina. Nos Estados Unidos, no Canadá e na Inglaterra, todos os meses, o desemprego aumenta. na Inglaterra, a Primeira-Ministra caiu por causa do desemprego, na França e na Itália, nem se fale. Um assunto que está sendo debatido diariamente pelos economistas é sobre a Itália. É um fenômeno que está ocorrendo no mundo inteiro, e nâo sómos nós aqui, no Brasil, que vamos, no inicio de um Governo que encontrou o País com grande dificuldade, corrigir isso. A Oposição, no seu desejo de criticar, vai demorar um pouco, mas vai ver as coisas entrarem nos seus eixos.

O SR. JAMIL HADDAD 21 Nobre Senador Afonso Sancho, o problema dos Estados Unidos, o problema dos outros países, os presidentes, os senadores e os deputados, os políticos daqueles países que tentem resolver. O Presidente Collor foi eleito Presidente da República Federativa do Brasil. A situação que encontramos é extremamente grave.

E digo aqui sinceramente, que temos nos reunido no par-

tido para procurar uma saída, mas não estamos achando. A situação é de tal monta grave que não sabemos como contornar a grave crise social já instalada no nosso País.

O problema dos Estados Unidos é o mesmo de outros países capitalistas, que vivem hoje a fase do neoliberalismo imposto de dentro para fora: é a mesma política na Argentina, no Peru, no Brasil, em todos os países em que o neoliberalismo está sendo adotado. Cada vez aumentam mais os bolsões de miséria e cada vez uma faixa menor de cidadãos consegue ficar cada vez mais rica. E uma tônica que vemos em todos os países onde se instala o regime neoliberal ditado, neste momento, pelo capitalismo internacional liberal.

O Sr. Afonso Sancho 21 Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD 21 Ouvi-lo sempre é uma satisfação, eminente Senador.

O Sr. Afonso Sancho 21 Para todo problema que ocorreu no Brasil, devemos ter como pensamento os países do mundo inteiro, porque nôo somos uma Nação estanque dentro desta situação. Não vamos falar em situação de países capitalistas. Veja V. Ex^a a situação dos países socialistas. A Rússia tinha leite para 3 dias. Se nôo fossem os alemães socorrerem as crianças russas com leite, elas passariam dificuldade muito grandes. Então, a dificuldade é geral, Senador. Ninguém pode ficar estanque, ninguém pode dizer que o problema dos Estados Unidos é com os políticos dos Estados Unidos, que o problema da Argentina é com os políticos da Argentina. Nôo! O problema é internacional. Por isso está-se fazendo a intercomunicação dos países, a fim de poder-se criar um mercado comum porque, muito em breve, talvez daqui a dez ou quinze anos, o mundo esteja transformado em uma república só com todo o mundo trabalhando com uma moeda só, todo o mundo trabalhando no sentido de um socorrer o outro dentro dessas dificuldades. No caso, por exemplo, do Brasil, temos inverno rigoroso aqui nas Regiões Sul e Centro-Sul, já no Nordeste, nôo temos. Então, uma região beneficiada tem que ajudar a outra. E, numa visão maior, vai acontecer a mesma coisa com a comunidade internacional: aquela que estiver em dificuldade tem que ser atendida por aquelas que nôo estão.

O SR. JAMIL HADDAD 21 Nobre Senador Afonso Sancho, nôo estamos aqui para defender regimes de exceção. Sempre propugnamos pelo socialismo democrático. O socialista é o mais alto grau da democracia.

É o humanismo. Diga-me V. Ex^a se seria possível a China alimentar um bilhão e trezentos milhões de habitantes num regime capitalista. Diga-me se a União Soviética poderia chegar ao estágio de desenvolvimento a que chegou — nôo há miséria nos países socialistas — se nôo tivesse sido instalado um regime socialista, se o social nôo tivesse sido prioritário. No entanto, o que vemos nôos países capitalistas é cada vez mais um número menor de pessoas deterem praticamente a riqueza nacional, aumentando mais e mais um número de pessoas sem condições de participar dessa mesma riqueza.

O que queremos são transformações sociais num regime capitalista. Nôo estamos propendo aqui a modificação, a tomada do poder à força. Queremos, democraticamente, procurar mudar a estrutura sócio-económica deste País. Caso contrário, nobre Senador, as consequências serão imprevisíveis e sem comando, porque o comando será de um general chamado "fome".

O Sr. Nabor Júnior 21 Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD 21 Com toda satisfação, nobre Senador.

O Sr. Nabor Júnior 21 Na verdade, nobre Senador Jamil Haddad, o Governador perdeu totalmente o controle da economia. No momento em que o Presidente Fernando Collor de Mello impôs à Nação seu plano de estabilização econômica, e bloqueou todos os ativos financeiros daqueles que tinham depósitos bancários — daderetas de poupança etc. — criou-se uma expectativa muito grande, no seio da população, de que o governo iria resolver os problemas econômicos, combater a inflação, reduzi-la aos níveis mais baixos, conforme anunciou por ocasião da implantação desse plano. Apesar de todo esse sacrifício para a população, de ter seus bônus bloqueados, das altas taxas de juros, que levam empresas à falência, do desemprego, nôo foi resolvido o problema da inflação. Estamos à beira de uma inflação de 20%. Esse mês é possível que a inflação seja medida em torno de 20%. Nôo sabemos se em dezembro vai ser de 25%. Mas a continuar essa ascendência mensal da inflação

- mês passado foi de 15%, 16%, agora vai ser de quase 20%, depois 25% poderemos chegar aos patamares a que chegou o Governo José Sarney no mês de março, com oitenta e tantos por cento. Há realmente motivo de preocupação por parte de todos nós, homens públicos e que estamos aí para apoiar as medidas corretas do governo, como apoiamos a maioria das medidas provisórias que Sua Exceléncia encaminhou à consideração do Congresso Nacional, visando a solucionar essa crise econômica e financeira em que o País estava envolvido. Mas essas medidas todas não resultaram em nenhum benefício, em nenhum proveito, nem para a população nem para o próprio governo, que está enfrentando realmente uma crise sem presente na história econômica deste País.

O SR. JAMIL HADDAD 21 V. Ex^a coloca muito bem o problema. Houve, na realidade, um determinado momento - e nós aqui sabíamos que estávamos dando guarda, estávamos aceitando medidas flagrantemente inconstitucionais - em que não tínhamos como reverter o quadro, já que aquelas medidas provisórias entravam em vigor imediatamente. Mas vemos, no momento, é que, além dessa curva ascendente da inflação, existe o pior, inflação com recessão. Este é o problema mais sério. O governo não admite repor salários, os preços disparam. Eu quero ver o Presidente da República ir agora ao supermercado. A cesta básica aumentou 100%. Foi lá, fez as compras, passou pelo caixa e disse: "Olhem, está mantido". Agora, está 100%. A cesta básica aumentou 100% e, no entanto, os salários estão lá.

Quando se fala em indexação do salário é um crime, mas paga-se tudo com indexação. O BTN varia diariamente, todos os pagamentos são feitos indexados e, no entanto, o salário não, porque vai provocar inflação.

Está provado que a inflação nada tem a ver com os salários, porque estes estão congelados, estão seguros e a inflação está disparando.

É preciso que o Governo sinta que há necessidade de sentir-se com tranquilidade, não usando a bazofia, sem querer ser o grande atleta político, sentar e discutir seriamente o problema, porque ele é extremamente grave. Só não enxerga quem não quer.

Esta é a grande realidade, infelizmente, do nosso País, no momento. E vemos as difi-

culdades do primeiro para o segundo turno. Num prazo curto, vemos as modificações violentas relacionadas com os candidatos que tinham o apoio governamental, fruto já do desencanto da população com o Plano Collor.

Nós temos dito reiteradamente que o Plano Cruzado, se tivesse sofrido as correções que merecia num determinado momento, talvez tivesse equilibrado a situação brasileira. Mas havia interesses políticos atrás, havia o interesse de eleger uma grande Bancada Constituinte do PMDB, eleger 22 governadores, e quando quiserem mexer já não era mais possível.

Então, que haja humildade por parte do Governo; que o Governo na realidade, se sente com isenção e procure uma solução, porque quando se fala em pacto, diz-se assim: "Está tudo bem; agora, não se pode mexer em salário. Se se falar em aumentar o salário, então, não há pacto". Que pacto é esse?

O Sr. Ruy Bacelar 21 Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD 21 Ouço o aparte do nobre Senador Ruy Bacelar.

O Sr. Ruy Bacelar 21 Senador Jamil Haddad, ouço com muita atenção o seu substancial pronunciamento. V. Ex^a diz muito bem que o salário não é causa da inflação, o que está provado, porque desde março não se aumenta praticamente o salário neste País. Mas V. Ex^a também diz que não se combate a inflação com recessão. Quer dizer, o programa de estabilização econômica do Presidente Fernando Collor tem um objetivo obstinado, acabar com a inflação de qualquer maneira, como se a inflação fosse o único problema do Brasil, sem levar em consideração que a péssima distribuição da renda nacional é um grande problema, talvez o pior problema brasileiro. E não é fácil de resolver. É difícil, porque se fosse fácil já estaria resolvida. O que verificamos agora, através do IBGE, quando da conhecimento das suas PE-NADS (Pesquisa Nacional por Amostragem a Domicílio) é que os 50% mais pobres do País, nesse último decênio, ficaram 30% mais pobres, os 10% enriqueceram mais; e 1%, os mais ricos, aumentaram o seu poder, a sua riqueza em 30%. Daí o resultado da grande abstenção, com votos em branco e votos nulos, que nada mais foi do que um grito de alerta e de protesto do povo contra a situação que todos nós vivemos, contra a sociedade brasileira.

É preciso que o Governo sinta que há necessidade de sentir-se com tranquilidade, não usando a bazofia, sem querer ser o grande atleta político, sentar e discutir seriamente o problema, porque ele é extremamente grave. Só não enxerga quem não quer.

Esta é a grande realidade, infelizmente, do nosso País, no momento. E vemos as difi-

de uma maneira geral. O Presidente não enxerga nada disso - Sua Exceléncia continua na sua obstinação de acabar com a inflação de qualquer maneira. Para Sua Exceléncia pouco importa que haja arrocho salarial, que aumente o desemprego, que falte moradia, que falte alimentação. Para Sua Exceléncia o que importa unicamente é acabar com a inflação. Até posso admitir que acabe, mas, é de se perguntar: acabando com ela, quantos ainda estarão vivos neste País? Vamos ter que aumentar muito o número de cemitérios, para dar vazão à insistência do Presidente Fernando Collor, na sua obstinação de acabar a inflação e o resto que se acabe. Por isso, quero parabenizar V. Ex^a pelo seu pronunciamento, na certeza de que é preciso entendimento. E preciso diálogo, é preciso conversa, mas que abrange todos os segmentos sociais, para que, através desse entendimento, possamos encontrar soluções para o problema econômico, social e político, porque no plano do Presidente Fernando Collor o povo brasileiro não mais acredita.

O SR. JAMIL HADDAD 21 Nobre Senador Ruy Bacelar, agradeço o aparte de V. Ex^a. Há um detalhe que deve ser sopesado: os Presidentes da República do nosso País só chamam para um pacto quando sentem que não há mais solução, quando já se encontram numa situação tal que não encontram saída e só o pacto pode resolver. Na hora de tomar as medidas, não chamam ninguém para discutir se devem ou não ser tomadas. Essa é uma tônica da política brasileira. Os pactos só são propostos quando a crise chega a um grau tal que o Governo sente que perdeu o respaldo de todas as áreas. O Governo, hoje, não tem apoio de nenhuma área da população. Ele deve estar se sentindo completamente isolado, essa é a grande verdade e a grande realidade.

O Sr. Oziel Carneiro 21 Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD 21 Ouço com muito prazer, o nobre Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro 21 Nobre Senador Jamil Haddad, estou ouvindo com atenção o discurso de V. Ex^a. Em que pesem as críticas feitas à política econômica do Governo Federal, sinto, no pronunciamento de V. Ex^a, a preocupação de mostrar a todos os brasileiros que nós só teremos a solução de nossos problemas econômicos e sociais se realmente nos entendermos, se os espíritos forem desarma-

dos e, também, se colocarem definitivamente de lado essa utopia de acabar com a inflação. Nós, brasileiros, não porque tenhamos cultura inflacionária, mas teremos, ainda por muito tempo, de conviver com a inflação. Simplesmente porque é um país carente de infra-estrutura social, um país em desenvolvimento econômico, um país que tem um crescimento demográfico muito alto. Ao pedir o aparte a V. Ex², eu o fiz exatamente para realizar o espírito conciliador do seu discurso, conclamando o Governo, a sua equipe econômica, a conversar, a refletir e a reformular certos princípios do plano econômico. Ninguém combate a inflação apenas arrochando os salários, praticando política de juros altos ou quem sabe, reduzindo o déficit público via excesso de arrecadação. Era a intervenção que desejava fazer a V. Ex².

O SR. JAMIL HADDAD21 Nobre Senador Oziel Carneiro, V. Ex², médico como eu, sabe que o cliente pode morrer por uma dosagem muito forte de medicamento. Tenho dito, constatado, que os hospitais públicos do Estado do Rio de Janeiro têm mostrado crianças com tal nível de desidratação e desnutrição que lembram crianças famintas da Etiópia e dos países mais subdesenvolvidos do mundo. Fatos que não ocorriam há 4, 5 anos, começaram a ocorrer. Não digo que ocorram só a partir da posse do Presidente Fernando Collor, de um ano para cá. São crianças esqueléticas por falta de alimentos mesmo. Quando a cesta básica aumenta 100%, como podem sobreviver um pai e sua família, diante de um processo infeccioso, sem resistências orgânicas?

O Sr. Nabor Júnior21 Permite-me V. Ex² um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD21 Concederei novamente, o aparte ao nobre Senador Nabor Júnior. Logo, em seguida, encerro meu pronunciamento, esperando que possamos reverter esse quadro. Essa fixação no combate à inflação está causando uma recessão com consequências imprevisíveis. É hora de reflexão do Governo. E para aquele problema de "não deu certo, vamos mexer", existe um certo machismo: "não meixo, não mudo". As palavras são colocadas até com uma certa veemência: "não admito fazer isso, não admito isso", como se estivesse sendo proposto algo contra a Nação.

Ouço o nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior21 O Governo não está cumprindo nem sequer aquilo que anunciou por ocasião da implantação do seu plano econômico.

Recorde-me perfeitamente das inúmeras entrevistas concedidas pela Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, dizendo que o Governo iria adotar uma política de prefixação de preços e salários. V. Ex² se recorda, é toda Casa, sabe disso? No entanto, o que fez o Governo? Liberou os preços e congelou os salários. Hoje, estamos vendo os preços de alguns produtos subirem, às vezes, em torno de 100%, de uma semana para outra. Os economistas do Governo deviam frequentar os supermercados, as feiras livres, o comércio de modo geral, para verificar como a política econômica imposta pelo Governo Fernando Collor está trazendo resultados trágicos e dramáticos para a população, porque a Sua Excelência liberou totalmente o preço das mercadorias, e só este mês, a indústria automobilística aumentou quase 30% o preço dos seus produtos em uma inflação de 14% a 15%. O próprio Governo aumentou, outro dia, o preço dos combustíveis, as passagens aéreas foram aumentadas em 29% com uma inflação de 14% e 15%. Enquanto o Governo diz que aumenta o preço interno dos derivados do petróleo, porque o petróleo subiu 100% no mercado externo no período de março para cá, o preço praticado pelos países exportadores de petróleo, o preço dos derivados de petróleo aqui aumentou mais de 200% neste mesmo período. É uma verdadeira contradição que nós não entendemos, e ele não está cumprindo nem aquilo que anunciou: a prefixação de preços e salários. Poderia prefixar os preços, mas também prefixar os salários, como atualmente os líderes sindicais estão propondo, e há resistência muito grande do Governo em aceitar a prefixação de preços e salários, que seria uma alternativa para a implementação de uma política salarial neste País.

O SR. JAMIL HADDAD21 Nobre Senador Nabor Júnior, veja V. Ex² que aumentar os preços dos produtos superfluos, não têm importância; agora, não é possível aumentar a cesta básica, aumentar os preços dos gêneros alimentícios essenciais à população. E aquilo que V. Ex² diz, quer dizer, 30% de aumento agora, novamente, nas passagens. As passagens dos ônibus subiram, em um mês, 30%. Quem paga ônibus é a classe trabalhadora. Lí, hoje,

uma entrevista quase de página inteira, no 2º Caderno do Correio Brasiliense da Ministra Zélia Cardoso de Mello com o Governador Joaquim Roriz, declarando que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento dará aval para a implantação do metrô, em Brasília. Creio, que isto é secundário diante do problema educacional, diante do problema de saúde. Que se dê prioridade a esses projetos. Agora, aval para o metrô, o Governo Federal dá. Este é o País das contradições. O Brasil tem o maior estádio do mundo, a maior ponte do mundo, tem mais não, sei o que maior do mundo, mas tem um dos maiores índices de mortalidade infantil. É uma contradição.

Sr. Presidente, agradeço a paciência de V. Ex² e continuarei a análise da situação econômico-financeira do País em outros pronunciamentos que farei, posteriormente, nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência é quem agradece a colaboração de V. Ex², nobre Senador Jamil Haddad.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, como Líder.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL - CE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de fazer um reparo ao pronunciamento passado: quando se falou em arrocho salarial. Realmente, se há arrocho salarial, é há classe do funcionalismo público, que só teve um abono este ano. O operariado, temido aumentos constantes. Talvez não sejam os aumentos desejados, mas ele os tem tido constantemente. O salário mínimo, de março para cá, aumentou 140%, o que não ocorreu nos Governos passados. Portanto, não está bem colocada a questão do arrocho.

O Senador Nabor Júnior disse que o Governo perdeu o controle. Deus nos livre, Senador! Se isto acontecer, vamos todos para o fundo. O que talvez haja é falta de um ajuste, e vai-se chegar a esse ponto. A cesta básica está dentro da conjuntura, mais ou menos estacionada. Ainda hoje o Estado de S. Paulo anuncia que o preço da carne caiu 30%. A Folha de S. Paulo diz que o preço do arroz caiu 20%. Estou me baseando em informações.

O Sr. Nabor Júnior²¹ Só se for no consumo, nos preços não.

O SR. AFONSO SANCH²¹ Senador Nabor Júnior falou também que o Governo não quer prefixação de salários. O Governo não quer é a indexação de salários, porque ela não serve ao País. A prefixação é o que se está estudando agora.

Sr. Presidente, feito este reparo, desejo registrar, com grande satisfação, a missão do Ministro Ozires Silva e de uma comitiva de empresários ao Irã.

Até o final deste ano, o Brasil estará comprando 200 mil barris/dia de petróleo iraniano, a preços favorecidos, segundo acordo fechado pela Diretoria Comercial da Petrobrás durante a visita do Ministro da Infra-estrutura, Ozires Silva, à Teerã, semana passada. O Ministro esteve naquele país chefiando uma comitiva que incluiu os presidentes da Companhia Vale do Rio Doce, da Embraer, diretores da Petrobrás e 43 empresários privados dos mais diversos setores.

Em entrevista concedida hoje, o Ministro Ozires Silva fez um balanço de sua viagem ao Irã e revelou que o petróleo que a Petrobrás vai comprar desse país terá uma diferença de preço, para menos, de US\$ 1,10 por barril, para o petróleo pesado, e de US\$ 0,70 por barril, para o petróleo leve. Essa diferença, segundo o Ministro, significará uma economia de US\$ 10 milhões, até o final do ano. Além da redução no preço, o Irã concordou, também, em ampliar de 15 para 30 dias o prazo de pagamento do petróleo.

De acordo com o Ministro Ozires Silva, a economia obtida com a redução nos preços do petróleo do Irã será repassada ao consumidor, uma vez que vários componentes influem na formação do preço: final dos combustíveis, entre eles o custo de produção interna, o custo de importação e a inflação interna. Comprando o petróleo por um preço mais baixo, os preços dos combustíveis poderão ser reajustados, em patamares mais baixos, o que beneficiará a economia do País como um todo.

O Sr. Ney Maranhão²¹ Permite-me V. Ex² um aparte?

O SR. AFONSO SANCH²¹ Com muito prazer, Senador Ney Maranhão.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE C SR. AFONSO SANCH²¹ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

MÍNISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Assessoria Parlamentar

Brasília, de novembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor

Senador Ney Maranhão

DD. Líder do Governo no Senado Federal

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo, de ordem, nota sobre o acordo fechado pela Petrobrás durante visita do Ministro Ozires Silva ao Irã, para compra de petróleo em condições favoráveis ao Brasil, solicitando a Vossa Exceléncia que seja analisada a oportunidade de sua divulgação nesta Casa do Congresso Nacional.

Atenciosamente, — Victor Lacombe, Assessor parlamentar do Ministério da Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concordo à palavra do nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal determina:

"Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução:

§ 1º No prazo de um ano, a comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes."

Depois de muita dificuldade, a comissão foi constituída, e os seus trabalhos já se acham em fase de serem submetidos ao Plenário do Congresso Nacional.

Há propostas para criação dos Estados de Tapajós e do Triângulo Mineiro, e dos Territórios Federais do Alto Solimões, do Rio Negro e do Araguaia. Este é um tema da mais alta importância, na medida em que, por haver uma interpretação conflitante dos dispositivos que atribuem a quem seria, enfim, a legitimização para operar o plebiscito, se as assembleias estaduais ou se por decreto legislativo do próprio Congresso Nacional

O Senador Cid Sabóia de Carvalho suscitou, na Comissão Mista de Estudos Territoriais, presidida pelo Senador Chagas Rodrigues, uma questão de ordem, para saber se afinal seria um projeto de resolução ou seria um projeto de lei.

Por se tratar de matéria da mais alta importância, no meu entender, a conclusão a que chegou a Comissão Mista de Estudos Territoriais é correta, porque preconiza, exatamente, o decreto legislativo, para que se opere, então, o plebiscito e as populações atingidas se manifestem: logo em seguida, havendo aprovação antes no Congresso Nacional do decreto legislativo, proceda-se à consolidação, enfim, a implantação dos estados e territórios propostos. De modo que me permitiria ter, para que figure nos Anais do Senado, a posição que assumo. Trata-se de parecer que ainda não submeti à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas que seguramente o farei na primeira reunião que for designada.

Por se tratar de matéria que interessa ao Congresso Nacional e, por conseguinte, esse assunto seguramente não será votado no Plenário do Senado Federal, porque é atribuição do Congresso, na medida em que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado que opina sobre as dúvidas suscitadas, farei a leitura rápida deste parecer:

PARECER N° DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a interpretação do artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Senador Maurício Corrêa

O ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho suscitou, em Plenário, quando da discussão, em primeiro turno, de anteprojeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Tapajós. Questão de Ordem intentando adequar exegesse para o art. 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Deférida a questão, foi a mesma encaminhada a esta Comissão, abrangendo, por analogia, todos os itens conclusivos da referida Comissão Mista de Estudos Territoriais.

A questão de ordem levantada resume-se, basicamente, em dois pontos centrais.

1º Se há pertinência na convocação de plebiscito para dar-se execução ao comando contido nas mencionadas Disposições Constitucionais Transitórias (art. 12, §§ 1º e 2º, do ADCT).

2º Se, em caso afirmativo, o instrumento constitucional para efetivação desse plebiscito é o Decreto Legislativo previsto no art. 59, item VI, da Constituição.

Antes de passarmos a responder a essas indagações, talvez seja necessário proceder a uma análise retrospectiva, que capaz de emprestar-lhes mais clareza e inteligibilidade.

O Brasil, como todos sabemos, e isto encontra-se arraigado mesmo no cerne do orgulho nacional, é o 5º (quinto) maior País do mundo em extensão geográfica. Sua história é marcada por um processo de colonização permeado de desequilíbrio, que passando das capitâncias hereditárias, das sesmarias e outras possessões, redundou em províncias gigantescas, na época do Império e, consequentemente, já na República, nos Estados, alguns dos quais superam, em dimensão territorial, muitos países da Europa.

Ao legislador constituinte não passou despercebida essa realidade. Tanto que criou o Estado do Tocantins (art. 13 do ADCT) e determinou a criação da Comissão de Estudos Constitucionais, com vistas à nova formulação geopolítica de nosso território.

Mas a Constituição de 1988 fixou, também, alguns princípios essenciais à vida de nossa Federação. Dentre esses, destacamos, pela correlação com a presente matéria, o primado da soberania popular, afirmado inclusive pelo instituto do plebiscito (art. 14, item 1) e o da autonomia dos Estados (art. 18).

A exegesse constitucional do art. 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, há de ser feita considerando esse panorama, onde dados históricos e geográficos convergem no espaço demarcado por normas, não apenas de natureza jurídica, mas sobretudo de caráter político, que emprestam fisionomia ao nosso Estado Federal.

A interpretação da Constituição deve ser feita, neste caso, considerando o seu todo sistemático e a conexão lógica, que estabelece uma correlação necessária entre os seus diversos dispositivos.

Assim é que, inspirados nesse pressuposto, passamos a responder à questão de ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, para aclarar o prosseguimento do processo legislativo no concernente às conclusões apresentadas pela Comissão Mista de Estudos Territoriais:

§ 1º - A disposição transitória contida no art. 12 e seus §§ 1º e 2º determinou a criação da Comissão de Estudos Territoriais, cujos estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais deveriam ser apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Concluídos os seus trabalhos, essa Comissão entendeu por bem sugerir uma redivisão territorial, com a criação de 2 (dois) novos Estados e 3 (três) Territórios Federais, propondo a realização de um plebiscito junto às populações interessadas, como procedimento inicial na consumação desse processo.

§ 3º - Na análise das disposições constitucionais referentes à matéria há de fixar-se uma duplidade de aspectos.

a) a redivisão territorial a partir do comando da Constituição que declara essa necessidade (art. 12, §§ 1º e 2º), situado no plano das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) redivisão territorial a partir do permissivo constitucional que a manifesta sob o timbre de norma constitucional permanente;

§ 4º - Na primeira hipótese, a iniciativa do processo tem sua sede nas atribuições do Congresso Nacional, na segunda, inscrever-se no âmbito das competências das Assembleias Legislativas, observados os princípios que regem o Estado Federal, sobretudo a autonomia dos Estados-membros.

§ 5º - Observe-se que, num ou noutro caso, o processo de redivisão (incorporação, subdivisão ou desmembramento), apresenta-se como eminentemente complexo, sujeito a diversos procedimentos, dentre os quais, por primeiro e essencial, destaca-se a consulta às populações interessadas (plebiscito).

§ 6º Por necessário, convém remarcar que o ato da redivisão territorial deverá ocorrer sempre por força de lei complementar (art. 18, § 3º, da Constituição).

§ 7º O que se encontra em causa, na apreciação da presente questão de ordem, é se tem o Congresso Nacional competência exclusiva para convocar plebiscito, na hipótese de ser este instrumento adequado à espécie, ou se, na verdade, o assunto seria próprio de um projeto de lei, sujeito, portanto, à sanção presidencial. Aí está a questão. Se fosse projeto de lei, teria que ter a sanção do Presidente. Em sendo decreto legislativo, o ato sairia do Congresso, entraria em vigor e se procederia ao plebiscito.

§ 8º - Dentre as matérias elencadas como de competência exclusiva do Congresso destaca-se exatamente a de autorizar referendo e convocar plebiscito (art. 4º, item XV, da CF.)

§ 9º - Quando à propriedade do plebiscito como ato preliminar do processo de redivisão territorial, parece não remanescer dúvida, em face do disposto no art. 18, § 3º, da Constituição.

"Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito (grifamos), e do Congresso Nacional, por lei complementar."

A competência do Congresso Nacional para deliberar sobre o processo de divisão territorial encontra-se consignada ainda no art. 48, item VI, da Carta Magna:

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (...), dispor sobre:

VI - Incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas".

Assim, em vista desses argumentos, e de interpretação lógico-sistêmática e teleológica da Constituição, não nos parece controverso que o processo de redivisão territorial no Brasil, a partir da Constituição de 5 de outubro de 1988, tornou-se exequível sob duas modalidades:

a) como iniciativa do Congresso Nacional, no exercício de uma competência originária que lhe foi reservada pelo constituinte no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 12, §§ 1º e 2º);

b) como iniciativa das Assembleias Legislativas dos Estados, no exercício de competência consagrada em norma de caráter permanente, definidora de princípio institutivo (art. 18, § 3º, da CF);

Na hipótese, o comando do art. 12 e seus parágrafos determina que o plebiscito tem que ser realizado através de ato normativo emanado do próprio Congresso Nacional.

"Com base nesses pressupostos, o nosso posicionamento sobre a questão de ordem formulada, pertinente, pelo nobre Senador Cid Sabóia, de Carvalho resume-se nas seguintes afirmativas:

1º É constitucional e jurídico a convocação de plebiscito para implementar-se a prescrição inscrita no art. 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Entendo, Sr. Presidente, que o ato é o de decreto legislativo, e que o Congresso Nacional tem a competência de expedir, para que, entrando em vigor, logo seja cumprido:

"2º Essa convocação inscrever-se entre os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, ex-vi do art. 49, item VI, da Constituição, que é o que autoriza a União a fazer o plebiscito.

Deveremos registrar, por último, o fato de encontrarem-se apenas ao presente processo dois requerimentos dirigidos ao Presidente do Congresso Nacional.

O primeiro, datado de 27 de março do corrente, é firmado pelo Deputado Wilson Gibson (PMDB - PE) e reclama de uma possível omissão da Comissão de Estudos Territoriais sobre requerimento de sua autoria a respeito dos limites entre Pernambuco e Bahia, solicitando reexame do pleito apresentado.

O segundo requerimento, também datado de 27 de março, é assinado pelos eminentes Senadores Francisco Rollemberg (PMDB - SE), Lourenival Baptista (PFL - SE) e Albano Franco (PRN - SE) e pelos Deputados José Queiroz (PFL - SE), Messias Góis (PFL - SE), Djenair Gonçalves (PMDB - SE), Leopoldo Souza (PMDB - SE) e Acíval Gomes (PSDB - SE). protesta para que a Comissão de Estudos Territoriais reconsidera, em seu relatório final, a necessidade de se devolver ao Estado de Sergipe 18.031 km² de seu território que, segundo os requerentes, estaria indevidamente ocupado pelo Estado da Bahia.

No Relatório Final da Comissão de Estudos Territoriais, datado de 12 de dezembro de 1989, encontra-se às fls. 9 e 10, no item 3, relativo à "Questões de Limites Estaduais", referência a esses litígios, inclusive à explanação do eminente Senador Francisco Rollemberg, de Sergipe, que "pronunciou fundamentada exposição sobre as históricas reivindicações de seu Estado a parte do Território baiano".

Há ainda, a justificativa daquela Comissão de que se encontrando assinado o prazo de 3 (três) anos para os Estados resolverem suas pendências (§. 3º do art. 12 do ADCT) através de negociação, só após o decurso desse prazo caberia o árbitrio do Congresso Nacional, não podendo a Comissão antecipar-se sobre o prazo constitucional, emitindo parecer sobre essas questões.

Embora constando dos autos sem qualquer encaminhamento, entendemos por bem fazer o registro desses pleitos, os quais atestam a vigilância dos parlamentares citados na defesa de seus Estados.

Acreditamos, entretanto que, na atual fase do processo, nada pode fazer esta Comissão para reaforar a pretensão consignada, uma vez que a Comissão de Estudos Territoriais já se encontra extinta, restando intentar a resolução dessas pendências, mediante acordo ou arbitramento, na forma do § 2º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

Faco este registro, Sr. Presidente, porque me parece da maior importância a questão de ordem suscitada pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque fica definida a questão. É realmente decreto legislativo.

Sr. Presidente, aproveitando minha fala neste espaço da Liderança, chamaria a atenção da população de Brasília para o escândalo que é essa Mensagem nº 126/90, do Governo do Distrito Federal, que estipula a sistemática de cobrança do IPTU. Aqui está, Sr. Presidente, este calhamço, feito de uma forma irracional, impossível até de se apresentar emendas.

Hoje estava designado na Pauta da Comissão do Distrito Federal, para que discutíssemos exatamente toda essa proposição, que é grande.

Sr. Presidente, pasme V. Exª, há determinados itens que autorizam a cobrança de 2.540% de aumento de IPTU.

Diz-se-á que para a classe pobre o aumento não é significativo, é uma correção que acompanha a inflação. Entretanto, a classe média e, sobretudo, os proprietários de lojas, os comerciantes, sofrerão um

impacto terrível, porque, na verdade, a cobrança desse IPTU é exagerada. Não conheço nenhum Estado da Federação que esteja propondo aumento tão grande. E a população de Brasília vai sentir os reflexos desse aumento tributário quando começarem essas cobranças, a partir de fevereiro ou março, se não me engano.

De sorte que deixo registrado que, não tendo sido a matéria discutida na Comissão do Distrito Federal, poderá ocorrer que venha a ser discutida em Plenário e votada em regime de urgência. É impossível votá-la. V. Exª, nobre Presidente Pompeu de Sousa, que é Senador pelo Distrito Federal, poderá verificar e comparar o que está escrito aqui, porque, além desse aumento escorchantemente absurdo, não há condições racionais de se promover a apresentação de emendas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: estive examinando a mensagem e verifiquei que convencionaram-se valores diferentes para imóveis situados numa mesma quadra e têm a mesma metragem de construção, quer dizer, usando o mesmo lote com o mesmo tamanho, o mesmo em relação a apartamentos exatamente iguais, mas que se propõe sejam tributados diferentemente. Há diferença enorme entre o valor que se deu ao metro quadrado de um com relação a outros. Há distinções de toda a natureza.

Trago esta comunicação ao Plenário do Senado Federal, porque vou discutir a questão. Como Senador por Brasília, não posso admitir recebemos o impacto de um aumento tributário exagerado, no que tange ao IPTU, impossível, desumano e iníquio dentro dessa quadra e que estamos vivendo. Vale dizer, impor uma cobrança tributária, como quer o Governo de Brasília, que é impossível para a classe, é impossível para o funcionário público, enfim, para quem vive do seu salário e que vai ter, forçosamente, que recolher esse tributo, daqui a dois ou três meses.

Portanto, Sr. Presidente, vou usar de tudo o que estiver ao meu alcance, a não ser que o Governo apresente uma modificação desse projeto, para que se torne inteligível, de tal modo, que possamos examiná-lo e votá-lo. Não sou contra o aumento tributário. Ele deve haver, mas, nos termos em que essa mensagem foi colocada, não temos condições de votá-la, porque os aumentos, como disse, são escorchantes.

Fica, assim, o registro. Como Senador e em virtude do sistema adotado por essa mensagem encaminhada pelo Governador, não vou nem posso concordar com a proposta. Sabemos que o Governador eleito, que está para suceder o Sr. Wanderley Valim, precisa ter condições orçamentárias para poder governar.

Seguramente, o povo de Brasília vai sentir o que é esse aumento tributário daqui a dois ou três meses. É impossível pagar - sobretudo para quem ganha e vive de salário - isso que está sendo imposto pelo Governo de Brasília.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli - Aureo Mello - Amir Lando - José Agripino - Raimundo Lira - Gerson Camata - Ronan Tito - Marcio Lacerda - Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 455,
DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeremos, com escudo no art. 216 do Regimento Interno, por que da competência fiscalizadora desta Casa a teor do disposto na Constituição, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral da Presidência da República, Dr. Marcos Coimbra, as seguintes informações:

I) se órgãos subordinados à Presidência da República, inclusive a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) pagam por serviços prestados pelas agências de turismo de nome Buriti Turismo e Formitur;

II) em caso de resposta afirmativa ao item anterior, qual a modalidade de contratação celebrada, desde quando, quais os valores correspondentes;

III) se a empresa Unidas-Rent a Car presta serviços à Embra-

IV) em caso de resposta afirmativa ao item anterior, desde quando ocorre tal prestação de serviços qual o tipo de contratação utilizado, quais os valores correspondentes;

V) se a Embratur possui veículos próprios para transporte do Presidente e Diretores e, caso não os mantenha, se os aluga a alguma empresa costumeiramente;

VI) se a Embratur recebeu da Comunidade Europeia auxílio no valor de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil ECU) ou seja, moeda daquela comunidade;

VII) em caso de resposta afirmativa ao item anterior, se a referida verba foi escriturada na contabilidade da Embratur, bem como o emprego que teve.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990. — Jamil Haddad.

À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido vai a exame da Mesa.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 42 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 466, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens nºs 1 e 2 seja submetida ao Plenário após a apreciação do Último item da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990. — Ney Maranhão — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, fica feita a inversão da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência determina a retirada da pauta do Ofício S/54, de 1990, constante do item 3 da pauta, nos termos do art. 175, alínea e do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado da Ordem do Dia.

3

OFÍCIO S/54, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art.

336, e, do Regimento Interno)

Ofício nº. S/54, de 1990 (nº 135/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar em mercado vinte e dois bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LETBA. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 4:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1990.

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações.

(Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Senador Ney Maranhão o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, do Senador Odacir Soares, dispõe sobre a exploração de serviços de telecomunicações, regulamenta as disposições do art. 21, XI da Constituição, do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e do parágrafo único do art. 175 da Constituição.

O inciso XI do art. 21 da Constituição resultou da fusão de emendas e Acordo de Lideranças perante a Assembleia Nacional Constituinte, que asseguram, de um lado, a outorga de concessão para explorar serviços públicos de telecomunicações e, de outra parte, se limita a concessão a empresas sob controle acionário estatal.

O projeto de lei sob exame explica que o controle acionário das empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações tanto pode ser exercido pela União, por Estados ou por Municípios, conforme pretendido e decidido pelos legisladores Constituintes.

O art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias também resultou de fusão de emendas e de Acordo de Lideranças, alterando-se a reda-

ção da emenda do Deputado Mauro Ribeiro, que mantinha as concessões em vigor na data de promulgação da Constituição "pelos prazos estabelecidos" para manter essas concessões "nos termos da lei".

Inexistindo lei que delimita prazos de concessão para as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, o prazo das concessões em vigor na data da promulgação da Constituição se tornou indeterminado. Como é da essência das concessões a determinação de seu prazo, o projeto sób examé fixa esse prazo, levando-se em consideração os investimentos necessários à exploração da atividade. No documento, em que as empresas estatais se ressentem da falta de recursos para atender à demanda de seus serviços, não faz sentido obrigar essas empresas a dispênsar recursos substanciais para encampar concessionárias que estejam prestando bons serviços.

O parágrafo único do art. 175 da Constituição determina que a lei disponha sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, sobre os direitos dos usuários e o regime tarifário.

É o que, com muita propriedade, faz o Projeto de Lei do Senador Odacir Soares.

Dentre as disposições relativas à prestação dos serviços, merece especial destaque a referência à tomada de assinatura do serviço telefônico público, condicionada à participação financeira dos promitentes assinantes nos investimentos das concessionárias para expansão e melhoramento dos serviços telefônicos. Atualmente os recursos da participação-financeira são capitalizados pelas concessionárias que os arrecadam em nome da Telebrás que, de sua vez, emite ações representativas de seu capital em favor dos promitentes-assinantes. De lado o exame da juridicidade da intermediação da Telebrás, ressalta a impropriedade da capitalização da participação-financeira. Como os promitentes-assinantes devem ser serviço e não ações, as ações da Telebrás e das concessionárias de telefonia não adquirem valor de mercado, sendo comercializadas a preço vil, o que chega a comprometer o mercado mobiliário.

Sanando essa impropriedade, o Projeto de Lei sob exame determina a escrituração dos recursos da participação-financeira em rubrica especial na contabilidade da empresa,

sem emissão de qualquer ação. Como a assinatura do serviço telefônico é livremente transferível, o assinante, ao transferir sua assinatura, se ressarcirá da contribuição feita para obter a prestação do serviço em caráter permanente, em instalações de uso privativo.

Com a escrituração dos recursos da participação-financeira dos promitentes-assinantes em rubrica especial e o tratamento dado aínessa, conta, dispensa-se a caracterização da participação-financeira como caução, pelo que se recomenda excluir do texto do art. 6º do projeto a expressão "e título de caução", eliminando-se, de igual forma, a disposição do art. 9º do Projeto.

Dispondo sobre as tarifas dos serviços públicos de telecomunicações, o Projeto de Lei sob exame dá um tratamento adequado às parcelas que compõem a tarifa, especialmente no que diz respeito à parcela tarifária destinada à expansão e melhoramento dos serviços que, exatamente por não em seu tratamento no passado, veio a ser considerada constitucional por recente decisão do Supremo Tribunal Federal.

Com o correto tratamento da participação-financeira e da tarifa, torna-se-á possível a subscrição pública de ações das concessionárias, com o que se possibilita reduzir gradativamente o valor da participação-financeira dos promitentes-assinantes do serviço de telefonia, tornando o serviço "acessível" a um maior número de pessoas".

Essas fontes de recursos, aliadas à realidade tarifária assegurarão a autonomia financeira das concessionárias de serviços públicos de telefonia, dispensando o Poder Público de investimentos no setor de Telecomunicações para canalizá-los para as atividades típicas e indellegáveis do Estado.

Para maior clareza, propõe-se substituir a expressão "visando ao seu equilíbrio econômico-financeiro", por "visando ao equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos contratos de concessão", no § 1º do art. 13 do Projeto.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 88, de 1990, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1

Exclua-se, no art. 6º, a expressão "a título de caução";

Emenda nº 2

Suprime-se o art. 9º, renumerando-se os demais;

Emenda nº 3

Artigo 13 - § 1º

Onde se lê: "visando ao seu equilíbrio econômico-financeiro"

Leia-se "visando ao equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos contratos de concessão".

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer concui favoravelmente à matéria, apresentando três emendas.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 88, DE 1990

Dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Exploração do Serviço

Art. 1º Os serviços públicos de telecomunicações serão explorados por empresas sob controle acionário estatal, Federal, estadual ou municipal.

§ 1º As concessões em vigor em 5 de outubro de 1988, são mantidas nos termos do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º É de trinta anos, contados a partir da publicação desta lei, o prazo das concessões para exploração dos serviços públicos de telecomunicações.

Art. 2º Os serviços limitados e privados de telecomunicações serão explorados pela União, diretamente ou mediante autorização ou permissão.

CAPÍTULO II

Do Serviço Público de Telecomunicações

Art. 3º É assegurado a todos o direito de haver a prestação de serviço público de telecomunicações, atendidas as condições legais e regulamentares.

Art. 4º As concessionárias de serviço público de telecomunicações são obrigadas a instalar e a manter postos e equipamentos para uso do público em geral nos locais onde seja socialmente necessário e operacionalmente viável.

Art. 5º A prestação de serviço público de telecomunicações em caráter permanente a pessoa determinada, em instalações de uso privativo, se faz mediante aquisição de assinatura pelo interessado, juntamente à concessionária exploradora do serviço na localidade em que se situem as instalações, ou por transferência de assinatura.

Art. 6º O regulamento do serviço público de telecomunicações estabelecerá as condições de aquisição e transferência de assinatura, podendo a aquisição se condicionada à participação financeira dos interessados nos investimentos da concessionária exploradora do serviço na localidade de prestação do serviço, a título de caução.

Art. 7º Os recursos da participação financeira somente podem ser utilizados em investimentos da concessionária respectiva, sendo vedado seu uso para cobertura de despesas de custeio do serviço ou para quaisquer outros fins.

§ 1º Os recursos da participação financeira devem ser escrutados em rubrica especial na contabilidade da concessionária como patrimônio e capital da concessão, distintos do patrimônio e capital da concessionária.

§ 2º A remuneração do capital e do patrimônio da concessão deve reverter para a mesma conta e finalidade.

§ 3º Os recursos da participação financeira e a remuneração deles não estão sujeitos a tributação.

Art. 8º É facultada a transferência da assinatura a qualquer tempo, desde que formalizada perante a concessionária, podendo a transferência ser condicionada à quitação do valor da participação financeira.

Parágrafo Único. A transferência de assinatura sem sua formalização, perante a concessionária, sujeita aqueles que a efetuem à perda de assinatura e do valor da participação financeira, a qualquer tempo em que se tome conhecimento da transferência.

Art. 9º No caso de cancelamento da assinatura, a pedido do assinante, a participação financeira será a ele restituída, pelo valor vigente à época do cancelamento, podendo a restituição desse valor ser condicionada à cessão da assinatura pela concessionária a outro interessado e, ao pagamento, por este, do valor da participação a ser restituída.

Art. 10. O instituto da participação financeira poderá ser adotado para cobertura de instalações especiais, na forma definida no regulamento.

CAPÍTULO III

'Da Remuneração dos Serviços

Art. 11. A exploração de serviços públicos de telecomunicações é remunerada mediante tarifa aprovada pelo Poder Concedente.

Art. 12. As tarifas devem proporcionar, proporcionalmente, a cobertura dos custos da exploração dos serviços, assim reconhecidos:

II - a cobertura dos custos da exploração dos serviços, assim reconhecidos;

III - a justa remuneração do capital investido em função dos serviços;

IV - a expansão e melhoria-mento dos serviços.

§ 1º Os custos da exploração dos serviços, neles incluídos a depreciação e a amortização dos investimentos, são calculados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

§ 2º A justa remuneração do capital é de doze por cento anual, incidindo, inclusive, sobre o patrimônio e o capital da concessão.

§ 3º A expansão e o melhoriamento dos serviços são atendidos por recursos decorrentes de aplicação de um percentual de quinze por cento sobre os valores previstos para custeio dos serviços e remuneração do capital.

Art. 13. É assegurada a realidade tarifária, sendo vedadas quaisquer medidas que contrariem o disposto neste artigo.

§ 1º O Poder Concedente fixará critérios de repartição de receita de serviço público realizados entre empresas, visando ao seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º O Poder Concedente fixará critérios para compensação de eventuais excessos ou insuficiência de remuneração das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações.

§ 3º Na fixação das tarifas podem ser feitas distinções tendo em vista a classificação dos serviços, a ocupação dos circuitos e a distância entre os pontos de comunicações, sendo vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva da tarifa.

§ 4º As tarifas cobradas em conta serão as vigentes na data da apresentação das contas.

Art. 14. As tarifas dos serviços públicos de telecomunicações internacionais são estabelecidas mediante ajustes com as administrações ou empresas estrangeiras envolvidas, aprovados pelo Poder Concedente.

Art. 15. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em votação as Emendas de nºs 1 a 3.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas.

Emenda nº 01

Exclui-se, no artigo 6º, a expressão "a título de caução".

Emenda nº 02

Suprime-se o artigo 9º, renumerando-se os demais.

Emenda nº 03

Artigo 13, § 1º:

Onde se lê: "visando ao seu equilíbrio econômico-financeiro"

Leia-se: "visando ao equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos contratos de concessão."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 45, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 323, de 1990, da Comissão

de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 26 de outubro último.

Em votação o projeto, em turno único.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitindo-nos, neste instante, reiterar toda a argumentação expandida na tarde de ontem pelo eminente Líder, Roraima Tito, quando, justificando a busca de uma solução consensual em torno desta matéria, que interessa diretamente aos estados e municípios brasileiros, manifestamo-nos favoravelmente à Resolução nº 94, de 1989, que já teve a sua vigência prorrogada, nessa linha de entendimento, até o dia 7 de dezembro. Entretanto, diante das implicações regimentais, levando em conta que a matéria se acha em regime de urgência, manifestamo-nos neste momento, a favor da proposição, embora saibamos que ilustres Senadores haverão de requerer verificação de quorum.

O Sr. Odacir Soares - Peco a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero prestar um esclarecimento muito simples, que ontem tentei fazer, mas não fui compreendido.

A meu ver, esta matéria deveria, nesta sessão, pelo fato de, regimentalmente, não poder sair da Ordem do Dia, ser rejeitada, por estar prejudicada, na medida em que ontem aprovamos a prorrogação da validade da Resolução nº 94, de 1989, até o dia 7 de dezembro próximo.

Portanto, se as lideranças, ontem, subscreveram regime de urgência para um projeto de resolução que prorroga a Resolução nº 94, de 1989, que repete o texto em votação neste momento, não temos por que estar votando a mesma matéria de ontem. Entretanto, como não fomos compreendidos, encaminho contra, excluindo a hipótese de podermos, se for o caso, pedir a verificação de quorum no momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. Ney Maranhão - Sr. Presidente, como Líder do Governo, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Vai-se proceder à verificação de quorum solicitada. (Pausa.)

Dante da evidente falta de quorum em plenário, a Presidência suspenderá a presente sessão.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 6 minutos a sessão é reaberta às 16 horas e 12 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores assumam os seus respectivos lugares, para procedermos à verificação da votação solicitada. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Gerson Camata
Jamil Haddad
José Fogaça
Jutahy Magalhães
Luiz Viana
Mário Covas
Nabor Júnior
José Paulo Bissolatti
Ronan Tito
Ruy Bacelar
VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Afonso Sanchez
Amir Lando
João Nascimento
Ney Maranhão
Odacir Soares
Oziel Carneiro

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Rachid Saldanha Denzi

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Votaram SIM 12 Srs. Senadores; e NÃO, 6.

Houve uma abstenção.

Total: 19 votos

Não houve número.

Fica, em consequência, adiada a matéria constante deste item bem como é do item 2 da Ordem do dia.

É a seguinte o item cuja votação é adiada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 62, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dá nova redação à Resolução nº 94, de 1989, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

- de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas que apresenta de nºs 1 a 4.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB-BA). Para manifestação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a palavra para manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB-BA). Para manifestação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, muitas vezes reclamo que a bancada da imprensa fica vazia. Hoje, fico satisfeito de ver que, além dos jornalistas conhecidos, e que acompanham os nossos trabalhos constantemente, temos mais um jornalista que acabou de sair do plenário, mas estava ali. Assim, queria saudar o novo jornalista Sampaio, que estará acompanhando sempre da bancada da imprensa, os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os Anais registrarão as suas palavras, e a Presidência se solidariza com V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Encerrada a Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE). Pronuncia o seguinte discurso. Srs. Senadores, ontem, o Senado Federal teve uma sessão festiva, uma sessão da maior importância festiva, porque relativa a um grande talento: de saudade, porque relativa a um Companheiro que não mais está, e, acima de tudo, uma reverência a um grande morto, o nosso Colega de Senado Luiz Viana Filho.

Enquanto decorria a reunião de ontem, eu fiquei a me lembrar de alguns aspectos importantes a respeito da personalidade do nosso Companheiro, postumamente homenageado, ontem, neste recinto.

Queria dizer, por exemplo, que Luiz Viana Filho, como intelectual, não era apenas um nome conhecido no Brasil, não era apenas um nome restrito à cultura nacional; mas do que isso, era um escritor bastante lido em todos os países onde se fala a língua portuguesa, e as edições de seus livros tanto são brasileiras quanto portuguesas. Devo dizer que as edições da Lello com as obras de Luiz Viana Filho alcançam vendagem internacional. Uma grande vendagem, principalmente no que se refere àquelas biografias básicas da obra do homenageado de ontem.

O seu trabalho sobre Eça de Queiroz é absolutamente marcante, tão marcante como o trabalho sobre o Barão do Rio Branco, como o trabalho sobre José de Alencar é outros tantos que escreveu sem que se esqueça, no entanto, a sua obra de maior repercussão, que é a vida do Conselheiro Rui Barbosa.

Acho que deve ficar nos Anais da Casa o registro do escritor com repercussão internacional que foi Luiz Viana Filho, integrando uma das mais importantes coleções da Editora Lello, coleção onde está Latino Coelho, coleção onde estão grandes escritores de outros países, escritores de Portugal, e nessa coleção, repetidamente, aparece o autor Luiz Viana Filho.

SR. MAURO BENEVIDES21 Permite-me um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA, DE CARVALHO21 Ouço V. Ex², com todo prazer. Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides21 Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, nunca será demais para o Senado Federal abrir espaços nas suas sessões, ordinárias ou extraordinárias, para homenagear a figura excepcional de Luiz Viana Filho, que, soube sempre honrar e dignificar não apenas esta Casa, mas toda a vida pública brasileira. Recordo-me, envolvido, ainda, em profunda emoção, de que, quando tomamos conhecimento, em Brasília, do repentina desaparecimento, em São Paulo, do nosso inolvidável Colega, então no exercício da liderança do PMDB, vim à tribuna do Senado para apresentar, naquele primeiro momento, um requerimento de homenagem a Luiz Viana Filho e aquelas solicitações pertinentes ao deslocamento, para a Bahia de uma comissão de Senadores, tendo à frente o próprio Presidente da Casa, a fim de prestar as homenagens de reverência e de saudade ao grande Líder que a Bahia emprestou ao País, para servir-lhe com a maior seriedade. Mas eu me permitiria, neste instante, dizer a V. Ex² que, há cerca de 30 ou 40 dias, antes do desaparecimento de Luiz Viana Filho, um grupo de Senadores tomou a iniciativa de apresentar o nome de Luiz Viana Filho para exercer o cargo de Conselheiro da República, dentro daquela participação assegurada pela Carta Magna ao Senado, como igualmente, à Câmara dos Deputados. Neste instante, destaco para V. Ex², afim de que integre o seu pronuncia-

mento na tarde de hoje, que chegsei a dialogar com Luiz Viana Filho sobre essa nossa espontâneamente iniciativa, que objetivava fazer ascender ao Conselho da República um homem que, representando o Senado Federal, com os nossos votos, portanto, ali poderia ter uma atuação marcada pelo equilíbrio, pelo aprimoramento, pela clarividência, pelo descritivo, pela experiência extraordinária em problemas ligados à Repúblcas dentro daquele contexto constitucional. Senti, da parte de Luiz Viana Filho, a alegria íntima de entender que os seus Colegas dele se haviam lembrado naquele momento, para que compusessem o Conselho da República. Evidentemente, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, os fatos ocorreram de modo traumatizante, porque atingiram a vida daquele eminente Colega que sempre soube pontificar nesta Casa, servindo para todos nós de paradigma pela sua honradez, pela sua dignidade, pelo seu cívismo, pelo seu extraordinário espírito público. Neste instante, portanto, através do aparte que ofereço ao discurso de V. Ex², vai a minha homenagem, sempre sentida, de enaltecimento à figura extraordinária do grande Representante da Bahia no Senado Federal.

O SR. CID SABÓIA, DE CARVALHO21 Obrigado a V. Ex². Incluo o seu aparte em minha fala como maior orgulho e com grande oportunidade, porque estou na tribuna exatamente para ressaltar alguns aspectos da personalidade de Luiz Viana Filho que quero que constem dos Anais da Casa.

O SR. NEY MARANHÃO21 Permite-me V. Ex² um aparte?

O SR. CID SABÓIA, DE CARVALHO21 Ouvirei V. Ex² logo que responda, ou faça algumas considerações a respeito da interferência do Senador Mauro Benevides.

Quero dizer, por exemplo, que a ida de Luiz Viana Filho para o Conselho da República era já um fato deliberado no Senado. Mas quero, Senador Ney Maranhão, dizer aos meus compatriotas que aqui estão e entre eles o filho de Luiz Viana Filho, o Senador Luiz Viana Neto, que ao longo da minha vida intelectual, também como integrante de várias academias, aprendi, muito cedo, a admirar Luiz Viana Filho, e quando o conheci na Bahia, como governador daquele Estado, o meu prazer não era apertar a mão do Governador da Bahia, mas apertar a mão do acadêmico Luiz Viana Filho, cujas obras eu já conhecia em parte;

elas razoáveis naquele tempo, porque o seu livro sobre Rui Barbosa, por exemplo, é talvez a biografia mais autorizada do grande brasileiro.

E quero explicar por quê. Porque Luiz Viana Filho escreveu aquela biografia quase que no alongamento do clima familiar, já que conhecia Rui Barbosa na casa de seu pai, Luiz Viana era criança, mas guardava bem a idéia de que fora apresentado a Rui, quando de sua infância, a infância de Luiz, é isso. Foi um fato que ficou em sua memória até os seus últimos dias.

Não teve oportunidade de conviver com Rui, mas teve oportunidade de colher o testemunho dos que conviveram com o grande brasileiro, o grande jurista e grande orador Rui Barbosa.

A biografia que Luiz Viana Filho fez de Rui não é, no entanto, uma peça apaixonada; é isso que quero dizer: adui da tribuna: não é aquela peça produzida pela amizade somente, não é aquela peça do administrador do fã, talvez Luiz Viana Filho não tenha conseguido ser o espectador, inerte e inerte de grandes personalidades das quais tratou. S. Ex² examinou com grande espírito crítico e, quero dizer, tendo na sua mente o quadro histórico onde o personagem relatado existiu.

Luiz Viana Filho não foi aquele biógrafo que vai apanhar os dados em revistas, em jornais, em livros vários que se restringem apenas a uma bibliografia, a um material político, não! Ele situava o personagem de quem tratava, exatamente no cenário que era o seu pleno conhecimento, porque antes de ser biógrafo Luiz Viana Filho era historiador; esse detalhe deve ficar muito bem assentado aqui, na Casa: a biografia Viana, como a arte, dentro da história, e não uma narrativa que amanhã alguém tentasse conciliar com a história e não encontrasse os meios adequados.

A biografia de Rui é um tempo da história do Brasil, não é só a vida de Rui Barbosa é um tempo da vida brasileira; é o tempo do exílio de Rui, são os porões de navios, são os sofrimentos psicológicos de Rui perseguido; são os conflitos entre o Império e a República; são os momentos da Constituição, que foi elaborada tendo em Rui Barbosa uma das principais figuras e, depois, o maior comentarista. Luiz Viana apanhou um pedaço da história do Brasil, em que existiu Rui, e esse pedaço do Brasil é a

biografia de Rui Barbosa. É preciso que se saiba disso.

Quando, por exemplo, mais modernamente, tratou do Governo Castello Branco, que considerava ser a sua principal obra: "O Governo de Castello Branco", Luiz Viana, outra vez, atuou de um modo extraordinariamente diferente dos biógrafos comuns, porque não foi fazer a biografia de Castello Branco, não foi explicar a Revolução de 31 de março de 1964; ele, acima de tudo, fez, como uma testemunha da história e, além do trabalho de historiador, há um documento que é um testemunho, e as personagens naquele trabalho aparecem vivas, latentes. Ler, hoje, um livro sobre Castello Branco é como tirar do túmulo o cearense que foi o primeiro Presidente do período, a partir de 1964. E, por incrível que pareça, muito embora tenha sido um livro em que Luiz Viana Filho trabalhou, como para tentar evitar deturpações, ou, como quem quer transmitir para a Nação a verdadeira imagem do Presidente — antes que houvesse a deterioração — Luiz Viana escreveu esse livro com uma certa dosagem de amizade em torno da figura de Castello Branco e em torno de todas as figuras ali envolvidas. Mas, nãõ foi um leviano, não foi uma pessoa parcial; narrou os fatos com uma clareza extraordinária, situando no tempo todos aqueles acontecimentos, todas essas pessoas, de tal sorte, que não é, além do depoimento histórico, além do testemunho de Luiz Viana Filho, além da localização de pessoa no tempo, porque não dizer, um belo enfoque para futuros trabalhos sociológicos sobre a sociedade brasileira, porque a sociedade brasileira avulta nas entrelinhas daquele trabalho. E o tipo de trabalho que poderia ser pesquisado por Fernando de Azevedo, por Gilberto Freyre e por muitos sociólogos nossos no afã de reconstituir uma evolução social do nosso País.

Quero, com isso, deixar bem claro que Luiz Viana Filho não foi apenas um biógrafo, não foi apenas um homem que cuidou de levantar a vida de Alencar, tentou levantar a vida do Barão do Rio Branco, tentou restabelecer Eça de Queirós. Por exemplo, na obra sobre Eça de Queirós, Luiz Viana Filho é, acima de tudo, um crítico literário, que faz uma biografia com pleno conhecimento da literatura. Notem que isso é uma coisa rara, porque muitos intelectuais tiveram suas biografias feitas por pessoas que não tinham noções de críticas literárias e assim não podiam avaliar a grandeza da vida e

da obra da pessoa tratada. Já com Eça de Queirós, Luiz Viana Filho era, antes de ser a pessoa que apanhou os dados, um leitor de Eça de Queirós, era leitor da Revista de Portugal, que é básica no seu trabalho, era leitor de Ramalho Ortigão, porque ninguém fala sobre Eça de Queirós sem falar sobre Ramalho Ortigão; era um homem que conhecia, exatamente, o temperamento de Eça, sóbrie detectar com precisão o temperamento de Eça de Queirós no enfraquecimento de sua personalidade pelas doenças, pelas enfermidades, como pode detectar o comodismo de Eça, quando, em determinados momentos, fugiu de polêmicas que nada lhe renderiam, inclusive pelo fato de estar quase sempre ausente de Portugal, pela sua função de diplomata.

Vejam quem era Luiz Viana Filho. Ouvi dizer, ontem, que ele aproveitava o intervalo de sua vida política para produzir aquela obra. Mas não foi somente isso. Esse intervalo apenas coincidiu com sua obra, porque ele ainda pretendia escrever sobre Euclides da Cunha; diante de tantos atentados, a demora de Euclides, ele, Luiz Viana, que estava habilitado a restabelecer a verdade sobre o grande escritor brasileiro, ontem, recebemos aqui, o livro sobre Anísio Teixeira. Curiosamente, Luiz Viana Filho começou o seu trabalho, inclusive, como juiz. É um breve trabalho. No início da década de 30, ele assinava, com Orlando Gomes, um trabalho muito raro e pouco encontrado, mas que já era a demonstração de todo potencial de suas possibilidades de escritor: o fenômeno que dever acontecido é que a Literatura e a História roubaram Luiz Viana Filho do Direito, esse fenômeno deve ter acontecido, mas a vida política de Luiz Viana Filho jamais seria capaz de interceptar o seu talento criador para produzir as obras que produziu; as produziria em qualquer circunstância, em qualquer modelo de vida que tivesse a adotar.

O que há é que o fato das obras serem muito minudentes em determinados momentos e o que há também é que tendo ido muito a bibliotecas, consultar jornais, todo mundo pensa que ele não teria tempo de produzir aquilo que produziu *pari passu* com a vida política. Teria, tenho certeza de que teria, porque conciliou os seus dois mandatos de senador, os seus vários mandatos de parlamentar com a vida intelectual e nos últimos anos, desde que entrou na Academia Brasileira de Letras, conciliou a atividade de acadêmico com a ativi-

dade de político. Ele sempre pôde conciliar isso.

Ouço agora o aparte do Senador Ney Maranhão, o que faz com muito prazer.

O SR. NEY MARANHÃO21 Senador Cid Sabóia de Carvalho, falar do homem público, desse grande representante da Bahia, desse estadista, desse ex-Governador, ex-Senador e ex-Deputado Federal é mostrar ao Brasil o exemplo de homem público, de homem que dedicou a sua vida toda para bem representar o seu estado, o grande Estado da Bahia; de homem conhecedor das letras, como V. Ex² está falando, com muita propriedade, desta tribuna. Tive o privilégio, Senador Cid Sabóia de Carvalho, de, por longos anos, fazer uma grande amizade com o Senador Luiz Viana. Nos idos de 1954, o Senador Luiz Viana, naquela época eleito Deputado Federal pelo Partido Libertador, o Partido de Raul Pilla, do qual, com primeiro mandato muito moço na época — também fazia parte, representando o povo baiano no Palácio Tiradentes. Quero, neste momento, prestar as minhas homenagens ao Senador Luiz Viana, Deputado Federal da época, com quem muito aprendi e cujos ensinamentos me foram muito úteis na minha vida pública.

Eram as homenagens que, neste instante, queria prestar ao grande homem público brasileiro desaparecido do nosso meio. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO21 Obrigado a V. Ex². E também um detalhe dos mais ilustrativos esse, que V. Ex² traz para conhecimento, do Plenário do Senado Federal.

Mas quero também fazer outras considerações. Quero falar do homem Luiz Viana Filho rapidamente. Não quero aqui fazer um discurso de crítico literário ou como uma pessoa que conhece a sua obra. Não. Quero falar de vários aspectos que acho que devem constar dos Anais. Quero dizer que Luiz Viana Filho era um dos homens mais finos, que poderíamos conhecer. A personalidade era marcada pela gentileza; acima de tudo, pela atenção, e também por uma, digamos assim, uma marcante demonstração de amizade que ele tinha pelos seus companheiros. Poucas vezes me entendi com ele e pedi alguma referência, algum discurso seu, alguma peça como o seu discurso de posse na Academia Brasileira de Letras, que não fosse atendido prontamente e do modo mais gentil. Aquilo que ele dizia que iria providenciar, que iria fazer, aqui-

lo era absolutamente sagrado. Era um homem com quem podíamos conversar profundamente sobre os mais diversos assuntos e quando nós o encontrávamos ao lado de Afonso Arinos, aí era uma beleza, porque ambos tinham uma grande memória, minudente memória, para aspectos marcantes da República; muitos desses aspectos não constantes da história, mas fatos que foram testemunhados, acontecimentos que se registraram no Parlamento brasileiro, episódios que eles narravam, do Império.

Afonso Arinos, com as suas múltiplas lembranças do outro Afonso Arinos, seu tio, com a lembrança de Virgílio de Melo Franco, de Afrânio, de Melo Franco. Então, era possível juntar esses dois homens e colhermos quase que a presença de um século de sapiência, um século de conhecimentos, um século de Brasil, um século de amor à Pátria, porque ambos eram muito dedicados à cultura brasileira.

Ouviu, ontem, aqui p. Senador Roberto Campos ressaltar um detalhe real: *has veias* de Luiz Viana corria um pouco de sangue alemão, mas a sua grande admiração era pela cultura francesa, é verdade; mas antes disso, antes da cultura francesa, ele foi um homem absolutamente dedicado à sua língua, à língua-pátria, à língua portuguesa. Foi um homem preocupado com os nossos intelectuais, e era com muita carinho que nós poderíamos obter dele, por exemplo, muitas informações sobre Antônio de Castro Alves. Dizem até, não sei se é verdade, que ele tinha em sua residência uma estante que pertencia a Castro Alves, com todos os livros que foram do grande bardo baiano.

Mas ele podia falar de Afrânio Peixoto. Podia narrar a volta de Afrânio Peixoto à sua terra natal, onde compareceu acompanhado exatamente por Luiz Viana Filho, seu grande amigo. Poderia, com ele, fazer perguntas, as mais variadas, sobre muitos autores, sobre particularidades, por exemplo, de um Junqueira Freire, um poeta precocemente desaparecido aos 21 anos de idade. Ele tinha sua admiração por Corneille, por Voltaire, por Victor Hugo; ele tinha sua admiração pela cultura francesa, Robespierre. Ele tinha toda a sua admiração, é verdade, era um homem que manejava o idioma francês do mesmo modo que maneja o nosso idioma, porque era um homem de muita cultura. Mas, nunca a cultura francesa deve ter substituído no seu coração, na sua alma, o grande amor que teve pelas Letras

brasileiras. E, esse amor se expressa, no levantamento de José de Alencar - vida e obra - em toda uma apologia, zelo, restauração da Vida de Rui Barbosa. Enfim, sobre os seus estudos sobre a "Sabinada"; o estudo sobre o negro na Bahia, que é uma peça sociológica que, sem ser um trabalho de uma sociologia especial, é um trabalho de uma sociologia geral capaz de ser consultado para que restabeleçamos o trânsito do negro na História do Brasil, na cultura do Brasil, na economia brasileira. Todos esses livros são da maior expressão. Vocês não vão encontrar na obra de Luiz Viana Filho nenhum trabalho substancial sobre Victor Hugo. Não vão encontrar nenhum levantamento sobre o romance francês, ninguém vai encontrar na obra de Luiz Viana a tradução de um Baudelaire. Não, absolutamente. Ele tinha aquela admiração pela cultura francesa como a pedra angular da literatura universal, e porque a literatura no Brasil se calçava muito sobre a literatura francesa. Assim como temos hoje a influência norte-americana desbragada, nós tivemos a influência francesa na segunda metade do século passado, e todo início do presente século. Lá belle époque é a França no Brasil; tudo isso ele sentia.

Como estudar Biliac sem estudar os poetas franceses, os grandes parnáianos franceses? Como entender a literatura brasileira sem saber francês, se até as citações em francês eram comuns em Medeiros de Albuquerque que, em Olavo Biliac, em Humberto de Campos, em Machado de Assis, em Coelho Neto? A França, em literatura, está para os povos na mesma posição que a filosofia grega está também, numa posição matriz, numa posição geradora de fenômenos. Dá, aí, sua preferência pelas nossas raízes literárias.

Como poderíamos entender os escritores brasileiros sem a influência de Emilie Zola? Como entender a literatura brasileira sem Anatole France? Como entendermos o naturalismo no Brasil, de Aluizio Azevedo, sem conhecermos as correntes da literatura francesa na mesma época, no mesmo tempo.

Então, era não um aficionado exclusivo da cultura francesa, era um homem que conhecia sim, e muito, a literatura francesa. Mas, basicamente, empenhava-se pela grandeza do que é nosso, pela nossa cultura, pelo valor internacional da literatura brasileira.

Um dia conversei com ele sobre o indianismo, que é exatamente uma manifestação nacional, e, verificando todas essas manifestações nacionais que vêm culminar em Guimarães Rosa, até numa linguagem difícil de ser entendida lá fora, chegávamos à conclusão de que não poderíamos mesmo considerar a literatura brasileira apenas no momento em que ela tentasse ser ilha, para esquecermos o momento em que a literatura pudesse tocar em todas as fronteiras culturais, tendo um instrumental mais amplo, um instrumental mais genérico.

Quis deixar, nos Anais da Casa essa impressão para que, amanhã, um biógrafo de Luiz Viana Filho não vá querer retratá-lo como um francesista, como um elitista, uma pessoa ligada a uma cultura estrangeira antes de conhecer profundamente a sua, porque isso não era verdade. O que ele tinha era um conhecimento amplo de todas as literaturas da literatura grega, da literatura francesa, da literatura italiana, da Literatura norte-americana, embora muito curta e sem tanta expressão, mas é a pátria de Walt Whitman, um dos grandes poetas que podemos conhecer.

O Sr. Mário Covas²¹ Permite V. Ex² um aparte?

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO²¹ Com todo prazer, Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas²¹ Nobre Senador CID Sabóia de Carvalho, V. Ex² surpreende sempre aqueles que não lhe conheciam anteriormente ao convívio nesta Casa, o que não é o meu caso. Surpreende sempre de forma positiva pela sua capacidade de trabalho, à sua cultura, o seu talento, o seu desassombro; são coisas que, realmente, comovem a cada um de nós e nos deixam como seus admiradores permanentes. Se houvesse uma maneira de aumentar a dimensão histórica, política, social, a dimensão como ser humano de Luiz Viana Filho, certamente, as palavras de V. Ex² o teriam conseguido. Mas eu posso dizer, na minha visão e na minha convicção, a dimensão daduque homem vem muito bem expressa, muito bem emoldurada pelo retrato que dele pinta a palavra de V. Ex². Não sou a figura abalizada para tratar do biógrafo, do historiador, do Filósofo da História, do intelectual Luiz Viana. Mas V. Ex², nessa parte do discurso, fez referência ao homem Luiz Viana Filho. Eu já o disse, anteriormente, mas não sei se nesse dia aqui estava Luiz Viana Neto. Quero repetir, há algumas coisas que a herança

de uma figura como Luiz Viana Filho permite que sejam socializadas: a sua obra intelectual, os livros que deixou, a imensa obra literária; o que ele foi capaz de transmitir de forma coletiva em palestras, em conferências, da tribuna desta Casa, na sua vida pública. Há algumas coisas, todavia, que são como segredos individuais, como pequenos cofres dentro dos quais colocam-se determinadas pílulas que são transmissoras de certos atributos e de certas virtudes que, afinal, conformam e configuram um homem.

A minha contribuição não é grande, mas nasce de um sentimento de agradecimento. Ela nasce, afinal, da rememoração de um instante da minha vida passada nesta Casa, é recentemente, na qual senti da parte dele - e ele o fazia de forma quase escondida, sem dizê-lo diretamente - certas características da figura humana de Luiz Viana Filho, da sua bondade, da sua solidariedade, do seu gesto de estender a mão para alguém que, no seu entendimento naquele instante, padecia de alguma acusação menos nobre que correu na nossa relação, no nosso dia-a-dia. Lembro-me de alguns antecedentes. Uma das mais lúcidas figuras desta Casa para compor, no Partido, do qual então eu era Líder, a relatoria de uma subcomissão, a de Relações Internacionais, era exatamente a de Luiz Viana Neto, e o seu nome foi lembrado. E circunstâncias alheias à minha vontade, mas que afinal implicam ou implicavam, naquele instante, a minha responsabilidade, acabaram-me levando a indicar um outro nome que não o de Luiz Viana Neto para ser o Relator. A partir daí, e sobretudo no instante mais difícil daquela Liderança, no instante em que, de alguma maneira, algum tipo de solidariedade humana me era muito bem-vinda, era muito comum, ao chegar ao gabinete da Liderança, quase que semanalmente eu encontrar um telefonema do Senador Luiz Viana Filho. E quando lhe dava o retorno, eu via que ele não tinha outra coisa a me dizer senão trocar um pouco de conversa. Ele nunca o afirmou, mas eu sentia, naquela corrente que se transmitia durante o telefonema, que de alguma forma ele me dizia: a luta precisa ser continuada, é preciso esquecer certas coisas, é preciso ter presente que certos objetivos são maiores do que o vilipêndio, do que a agressão aqui ou ali feitas. E isso ganhava ênfase, ganhava dimensão, exatamente em face dos anteriores, das preliminares, dos fatos já ocorridos, daquilo que poderia

parecer até a preterição de uma figura, que era seu próprio filho. Em cada encontro que tínhamos sentia que dele vinha uma palavra, um gesto, não explicitado como tal, mas que era uma forma de dizer indiretamente: "Olha, você tem aqui um amigo, você tem alguém que, com as suas preocupações permanentes, com a responsabilidade, do seu mandato, com a história intelectual que possui, com as responsabilidades, com o futuro que ainda tenho por editar, preocupa-se com você. Tem, em relação à sua figura humana, a solidariedade que nasce de um outro ser humano". E impressionante como o Senador Luiz Viana foi capaz de me transmitir isso, sem que S. Ex^a nunca fosse obrigado a dizer. Um homem deixa vários tipos de herança. Aquilo que deixa escrito dissocializa por todos nós. É perene. Mas aquilo que planta, aquilo ali, junto a cada ser humano, é algo que somente o outro ser humano pode ser capaz de traduzir. Lembro-me de que na semana anterior à sua morte, ou no intervalo que demanda quinze dias anteriores, cruzei com o Senador Luiz Viana nesse corredor, aqui no plenário. E S. Ex^a, com aquele ar amigo, ainda me dizia: "Você está perante um dilema em relação à eventual candidatura em São Paulo... Na minha opinião, acho que deve ser candidato...". Senti, naquela afirmação, que aquilo não era novamente uma mera opinião, um mero gesto, uma mera frase, uma mera figura de retórica; que aquilo era novamente a atitude de um ser humano que faz fluir, em cada gesto, em cada palavra, os seus melhores atributos, as suas grandes virtudes. Aquelas virtudes que às vezes não são transmissíveis por herança coletiva, mas aquelas que, quem foi objeto, como foi o meu caso, acaba por nunca se esquecer. Certamente a figura do Senador Luiz Viana será lembrada ao longo de todas as gerações futuras pelo imenso cabedal de conhecimento, de obras realizadas, que S. Ex^a transmite, como herança cultural. Perfilarei entre aqueles que serão seus admiradores permanentes e colocarei na minha lembrança, no meu altar, onde conservo os meus melhores galardões, a figura desse homem que, entre outros atributos, preferiu sempre ressaltar aquele de, simplesmente, ser um ser humano. Aquele de reconhecer que para ser um ser humano é preciso manter viva a chama da solidariedade, a mão estendida, o gesto amigo, o afago na hora correta. Ontem, por força das circunstâncias, preso praticamente a um fato dramático que ocorre na minha cidade ha-

tal, uma greve, aqui não pude estar. E hoje, invado à beleza é o conteúdo do seu discurso com essas minhas palavras, que é uma contribuição de natureza pessoal. Mas se pudesse deixar aos pôsteros, associando-me à palavra que com tanta lucidez e talento V. Ex^a traz, ao pincelar o retrato do Senador Luiz Viana Filho, diria que a figura do homem foi maior do que a do biógrafo foi maior do que a do historiador, foi maior do que a do literato, foi maior do que a do intelectual. A figura do homem foi a figura do ser humano, amigo, companheiro, portador e praticante dessa virtude tão rara hoje neste mercado do dia-a-dia, a virtude da solidariedade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO²¹ Muito obrigado a V. Ex^a pelo belíssimo aparte que me concede. Fico muito lisonjeado, com as palavras que a mim dirige e farei todo o possível para corresponder à sua impressão e passar a merecidas daqui por diante.

Quero dizer também, para finalizar, que o Senador Luiz Viana era um homem moderno, S. Ex^a não era um conservador. Apesar de ser um octogenário, apesar de ser um homem de cabeça branca, apesar de ser um homem que muito passou pelos idos e vividos da vida, apesar de tudo, dos altos cargos que ocupou, apesar de tudo isso não era um homem preso à memória. Não. Ele era um homem preso à modernidade.

Um dos discursos mais marcantes de S. Ex^a na vida parlamentar foi proferido em plena maturidade, na defesa do parlamentarismo. Um parlamentarismo que pode ser até uma estrutura de belas e antigas raízes em outras partes do mundo, mas que aqui no Brasil é modernidade. Ele pôde alcançar na Assembleia Nacional Constituinte posições sempre modernas, sempre à frente do tempo, porque o conhecimento histórico de S. Ex^a deu-lhe, por certo, uma grande aptidão, poder jogar-se ao futuro, poder projetar-se para frente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES²¹ Permite-me um aparte, sobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO²¹ Ouço V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES²¹ V. Ex^a, além da sua cultura, uma cultura pessoal que conheço, aprecio, invejo até, mas que não é conhecida por todos, além de tudo o que foi dito aqui hoje, pelo conhecimento que hoje se tem mais ainda de V. Ex^a, poucos sabem do seu

amor à bela música. V. Ex², nesta homenagem, está fazendo em pinceladas, as mais formosas, uma análise da vida literária do Senador Luiz Viana Filho. E V. Ex² é certamente, quem mais conhece a obra do Senador Luiz Viana Filho aqui no Senado. Queria destacar neste aparte o aspecto da vida pública do Senador Luiz Viana Filho, e também da vida administrativa de S. Ex², raramente citada, muitas vezes esquecida. O fato é que, muitas vezes, procuram de propósito desconhecer a realidade. Mas a importância que o Senador Luiz Viana Filho teve no Governo da Bahia, além de todas as obras que realizou, reconhecidas, o maior trabalho de S. Ex² foi ter levado para a Bahia o pólo petroquímico. E cito isso no discurso de V. Ex² porque, como V. Ex² disse, para que alguém no futuro, quando for fazer a biografia do biográfico, tenha condições de pegar determinados pontos. E esse é um dos pontos que chamo a atenção sempre, porque foi através de um trabalho de anos de persistência, de convencimento da necessidade que a Bahia tinha e as possibilidades do nosso estado, com todo trabalho contrário de certos setores políticos e empresariais do nosso País. S. Ex² veio pelo convencimento, pelo conhecimento que tinha da economia baiana, das suas possibilidades. Convencer o Presidente da República de então da necessidade de se implantar na Bahia o pólo petroquímico, que fez a verdadeira transformação industrial do nosso estado, acabando com a dependência que tinha na sua economia da área agrícola, principalmente do cacau. Então, foi graças à luta do Senador Luiz Viana Filho, ao trabalho executado por S. Ex² no Governo que a Bahia hoje tem o Pólo Petroquímico de Camaçari. E este fato, muitas vezes, é esquecido. É uma injustiça que se faz ao verdadeiro patrono dessa obra, que modificou a economia baiana e fez com que o Estado da Bahia desse um salto no seu desenvolvimento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO: Muito obrigado a V. Ex². É um detalhe que eu não saberia ressaltar, como outros da vida dele também não saberei ressaltar, por não ter essa intimidade com os temas baianos como V. Ex².

Eu quis trazer à tribuna aquilo que tocava mais a mim, porque entendo que a morte deve ser compreendida com muita naturalidade. Por mais que compreendamos a morte, entretanto, esse vazio que ela deixa, esse estágio de saudade, essa ausência da pessoa, tudo

isso pesa muito. De repente, desaparecem as testemunhas sobre aquela vida que deveria ficar mais preservada por um documentário nacional, pela importância que o morto teve para a "própria" Nação brasileira.

Dessa forma, quero deixar aqui a minha partezinha, o meu pedaço de saudade, o que me compete, o que posso dizer, o que posso fazer sobre o nosso grande Senador Luiz Viana Filho.

O depoimento de V. Ex² sobre esse aspecto político-administrativo é, ao mesmo tempo econômico da Bahia, bastaria para consagrar o homem. Vejam que grandeza teve Luiz Viana Filho em vários campos da atividade humana, como intelectual, como político, como administrador, como o amigo de que falei o Senador Mário Covas e tantas outras facetas que poderíamos determinar sobre ele!

Quero, então, deixar aqui as minhas palavras para evitar o esquecimento. Amanhã saio daqui e não sei se voltar, não sei quem dirá o que sei, o que eu pude testemunhar o que eu pude alcançar na minha vida, respeitante ao nobre companheiro que já não está.

O SR. LUIZ VIANA NETO: Permite V. Ex² um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO: Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Luiz Viana Neto.

O SR. LUIZ VIANA NETO: Senador Cid Sabóia de Carvalho, é sob a maior emoção que intervinho no primoroso discurso de V. Ex² para agradecer-lhe as generosas, mas verdadeiras palavras que profere sobre o meu pai e precisamente para realçar-lhe a obra literária, tão voltada para a cultura brasileira, como V. Ex² tão bem assinalou. Discurso que, se enaltece o morto, enaltece também quem o profere, revelando uma erudição, um conhecimento da literatura brasileira, que honra e dignifica esta Casa. Mas, Sr. Senador, o seu discurso me dá também a oportunidade de agradecer ao Congresso Nacional, o que, ontem, por imposição do Regimento, não pude fazer pela magnífica homenagem prestada à memória de Luiz Viana Filho, tão bem interpretada pelas palavras do Deputado Aloysio Chaves, do Senador Roberto Campos e do Presidente Nelson Carneiro, todos da mesma estirpe intelectual de meu pai, e que puderam, cada um com seu

enfoque, retratar a figura extraordinária de Luiz Viana Filho. E, para coroar aquela homenagem de ontem, a Editora Nova Fronteira teve a delicadeza é a feliz idéia de fazer coincidir que também ontem de manhã fosse lançada a última obra de meu pai, "Anísio Teixeira, a Polêmica da Educação", que mostra que se Luiz Viana Filho foi um grande político, foi também, como bem vem assinalando V. Ex², um intelectual de escola. Aliás, eu bem já disse que a vida de meu pai desmente o adágio de que não se pode servir ao mesmo tempo a dois senhores: com a mesma devoção e com o mesmo idealismo, ele serviu ao mundo da política e ao mundo das letras, sempre utilizando uma inteligência privilegiada e uma vontade férrea e decidida a realizar os seus objetivos. Editando ontem o último livro de Luiz Viana Filho, pôde-se ver que aquele homem afável, aquela figura humana extraordinária como tão bem assinalou o Senador Mário Covas, não entanto, foi uma formiga que trabalhou a vida toda. Ele costumava dizer: "só acredito em quem trabalha todo o dia", é ele trabalhou a vida toda, trabalhou até o último instante. A última que saiu de Brasília, numa quinta-feira, para falecer na segunda, ele saiu precisamente para fazer uma última revisão do livro que ontem foi editado. Mas, felizmente, se foi formiga, ele passou pela vida com alegria de uma cigarrilha cheia de alegria de viver, com gosto extraordinário pela vida e sendo, sobretudo, o Midas da amizade. De todos de quem se aproximou, meu pai fez amigos; e quando, hoje, ouço depoimentos tão comoventes de ex-colegas seus, como ontem ouviu Roberto Campos, Nelson Carneiro é Aloysio Chaves, eu sinto, realmente, que meu pai foi uma figura humana extraordinária e soube sempre fazer bons amigos. Muito obrigado, comovidamente agradecido a V. Ex².

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO: Agradeço a V. Ex² haver intervido em minha fala e isso muito me honra. V. Ex² pode acreditar, é como se o próprio Luiz Viana, através de V. Ex², pudesse contemplar a mim no momento em que presto uma continuação à homenagem tão merecida, que ontem aqui aconteceu. Quero, com estas palavras que estou proferindo, anexar tudo o que ontem ocorreu no Congresso Nacional, nessa ambição senatorial que era a sua principal ambição. Quero louvar os padres que aqui falaram: Roberto Campos, com aquele depoimento histórico de um de-

terminado momento do Brasil, as saudades de Aloysio Chaves e outras considerações, e o depoimento comovente, um depoimento que sintetizou os 60 anos de vida do nosso Presidente Nelson Carneiro. Tudo isso é muito interessante, mas vim aqui à tribuna, como poderia tratar de um problema do meu estado, como poderia tratar de um problema da República, eu quis tratar, também, de uma amizade, porque Luiz Viana foi exatamente esse homem, aquele que poderia tratar das coisas mais complexas - do passado, pela história; do presente, pela política - mas era incapaz de distanciar-se de uma manifestação de amizade. Estou retribuindo essa aptidão, quase que lhe roubando a qualidade, para dar esse testemunho de fraternidade, no momento em que falo do Senado da República.

O Sr. Maurício Corrêa - Permite-me V. Ex^a, um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Maurício Corrêa - Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, às vezes, fico a imaginar sobre a nossa Vida. Enfim, temos todas aquelas perplexidades que qualquer ser humano tem, seja ele agnóstico, ateu, ou materialista. E resta-me apenas a consolação do espírito, quer dizer, daquilo que produz a inteligência humana e o que ela constitui pôr o momento e para a posteridade. V. Ex^a, hoje, se supera, dada a grandiosidade, a eloquência, o brilho que coloca na evocação da memória do insigne mestre, Senador Luiz Viana. Cheguei a hesitar se não seria melhor ouvi-lo dc, que dizer alguma coisa. E se assim procedi, significa apenas que gostaria que as minhas palavras registrassem o meu apreço, a minha admiração ao que V. Ex^a expõe ressaltando a grandeza do espírito público, à inteligência, enfim, tudo aquilo que significou e ainda significa Luiz Viana Filho. Em verdade, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, tive um contato curto com o nosso saudoso colega Senador Luiz Viana. Mas os fatos apenas deixaram em mim uma recordação profunda. Primeiro, eu falava aqui sobre a Constituição dos Estados Unidos, que se aproximava dos seus duzentos anos, e enfaticamente, eu abordava o entusiasmo com que essa nação construiu um ordenamento jurídico e constitucional que iria

ultrapassar os dois séculos, foi quando o Senador Luiz Viana Filho pediu a palavra e colocou todo aquele seu entusiasmo, toda aquela sua vibração de homem público, todo o respeito, exatamente a esse corpo de direito constitucional, montado nos Estados Unidos. E, o segundo fato: eu me encontrava na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida por V. Ex^a, e discordava de um parecer do saudoso Professor Afonso Arinos de Melo Franco, a respeito da questão exatamente do Território, hoje, do Amapá; isto tendo em vista a saída do antigo governador, e o Presidente o exonerou, nomeando outro para o seu lugar. A matéria foi colocada aqui, por uma questão de ordem, trazida pelo Senador Alexandre Costa, e o meu parecer prevaleceu sobre o do Senador Afonso Arinos de Melo Franco; e o Senador Luiz Viana Filho ali se encontrava, naquele momento, e votou a favor do parecer do Senador Afonso Arinos de Melo Franco. O meu ponto de vista foi vencedor, com uma maioria bem substancial. Encontrando-me com ele, ponderou: "Ora, Maurício, a questão está sub judice, porque V. Ex^a recorda que havia, como há, um mandado de segurança questionando esse assunto". Então, ele ponderou exatamente sobre a necessidade de se aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal, mas no fundo, no fundo, o que os olhos dele transmitiam para mim era o respeito a Afonso Arinos de Melo Franco, que depois veio a falecer, quase que no mesmo instante em que Luiz Viana Filho também deixava este mundo. Mas o meu aparte, Senador Cid Sabóia, é para cumprimentar V. Ex^a, esse seu discurso tem que ser publicado e distribuído, para registrar a epopeia de um mestre, de um homem que nos deixou um vazio, de alguém que, particularmente em mim, pelo pouco de convivência, que com ele tive, deixou a marca de uma saudade extraordinária e inesquecível. Quero, mais uma vez, parabenizar V. Ex^a, por essa lição que hoje traz para nós, culta, bela, de um verdadeiro biógrafo, do biógrafo de Rui Barbosa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Muito obrigado a V. Ex^a, seu aparte muito me honra e me deixa desvanecido.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Cid Sabóia, permite-me V. Ex^a mais uma brevíssima intervenção?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouço V. Ex^a com todo prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a exemplo dos eminentes Senadores - Maurício Corrêa, Luiz Viana Neto, com as suas palavras repassadas de emoção, desejo também enaltecer o brilho tribunício que, uma vez mais, V. Ex^a evidencia no seu pronunciamento da tarde de hoje. E a exemplo do que propõe o nobre colega do PDT, eleito por Brasília, a Mesa certamente incorporará o seu pronunciamento ao opúsculo que será editado com o discurso de Aloysio Chaves, Roberto Campos e Nelson Carneiro e essa peça magistral de V. Ex^a, na evocação da figura extraordinária do biógrafo de brasileiros ilustres, do ensaísta, do sociólogo, embora com o seu livro bissexto, O Negro e o Literato, enfim, que foi Luiz Viana Filho. Mas, nesta tarde de rememoração à figura inconfundível de Luiz Viana Filho eu não poderia realmente deixar também de fazer algumas referências, que, neste instante, incorporadas ao discurso de V. Ex^a, valerão para identificar ainda mais, com a precisão de dados, de detalhes, de datas, a figura realmente inconfundível do grande estadista e homem público que foi Luiz Viana Filho. Nobre Senador, o primeiro contato que tive o privilégio de manter com o Senador Luiz Viana Filho foi acaso, em que ele exercia com brilho, com dedicação e com proficiência inexcaváveis, as elevadas funções de Chefe do Gabinete Civil do Governo Castello Branco. O fato a que vou me referir, neste instante, talvez seja, no seu impacto geral, do conhecimento de V. Ex^a, porque se passou no meu estôdo. Em 1954, naquele momento, em que o furor revolucionário atingia lide ranças políticas, com a cassação de mandatos e com a suspensão de direitos de cidadãos em todos os recantos do País, eu exercia, como V. Ex^a bem o sabe, a Presidência da Assembléia Legislativa do Ceará. E, naquela ocasião, por um dever imperioso de dirigir o Poder Legislativo no nosso estado, fui compelido a reagir diante do descumprimento do instituto da imunidade parlamentar, quando se alcançava alguns deputados estaduais, e, diante de uma imprecação, que se lhe irrogava à face, naquela ocasião, eu, no exercício da Presidência da Assembléia, me socorri exatamente do Chefe do Gabinete Civil, Dr. Luiz Viana Filho, para que ele fizesse chegar ao conhecimento do Presidente da República fatos da maior gravidade e que representavam, naquele instante, a infringência de normas constitucionais expressas, claras, definidas, que garantiam, re-

almente, a imunidade dos deputados que integravam a Assembléia Legislativa do Ceará, muitos deles já presos por acontecimentos que, aquela época, a imprensa registrou com ampla dimensão, inclusive nos órgãos da imprensa nacional. Pois bem, foi exatamente o Chefe da Casa Civil e nossos colegas até ontem, o Senador Luiz Viana Filho, que, interveio de forma decisiva para garantir o respeito à imunidade de parlamentar no Estado do Ceará. Um outro fato também, Senador Cid Sabóia de Carvalho, me permitiu neste instante recordar, e o faço com profunda emoção: o Senado, então presidido por Luiz Viana Filho, realizava uma sessão solene para assinalar o transcurso do sesquicentenário de José de Alencar, e, num daqueles gestos extremamente fraternos, S. Ex^a buscou num representante do nosso estado, portanto, ur conterrâneo de José Martiniano de Alencar, para discorrer da tribuna dessa Casa sobre o nosso sempre lembrado Alencar. Pois bem, recebendo essa incumbência de Luiz Viana Filho, e tendo de falar exatamente diante do mais completo biógrafo de José de Alencar, eu me vi a braços com a tarefa verdadeiramente hercúlea, e, como grande fonte de inspiração para o discurso, que então proferi, fui buscar em Luiz Viana Filho todas aquelas informações, as biográficas, as literárias, as políticas, para que pudesse trazer, num pronunciamento de 40 minutos, algo em torno da vida e da atuação notáveis de José Martiniano de Alencar. Diria a V. Ex^a que foi exatamente no livro de Luiz Viana Filho que encontrei, com uma precisão admirável de informações, aquele episódio que significou a preferição de José de Alencar no seu projeto de chegar ao Senado Federal. Ele, deputado, ele, Ministro da Justiça, escolhido numa lista tríplice para senador vitalício, representando o Estado do Ceará: ele não obteve o apoio do Imperador e viu-se frustrado naquilo que era o seu grande desejo, o seu grande projeto: de ocupar nesta Casa a mesma cadeira que o seu mentor havia ocupado para representar o povo cearense. Portanto, foi exatamente em Luiz Viana que fui buscar a informação precisa que está transplantada num modesto oratório que, na época, a Mesa do Senado se encarregou de distribuir entre os membros desta e da outra Casa do Congresso Nacional. Foi um homem extraordinário, de cuja amizade também tive o privilégio de desfrutar, inclusive da amizade de sua família. V. Ex^a se recorda que na sua companhia,

também, Luiz Viana e Dona Juju Viana me honraram em participar de um jantar, na nossa residência, já que éramos vizinhos no prédio do Senado Federal. Todos esses fatos. Senador Cid Sabóia de Carvalho, que certamente vão deslustrar pela pálida memória o discurso de V. Ex^a, que se tornou mais brilhante pelos apartes dos ilustres colegas, tudo isso eu trago à tribuna do Senado, neste instante, en volto na mais profunda emoção, porque parece que estamos vendo "sentrado" aqui aquela figura heráldica, aquele homem aristocrático, afável, fidalgo, que realmente sempre soube honrar, dignificar e enobrecer o Senado e a vida pública brasileira.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO: Obrigado a V. Ex^a. O aparte de V. Ex^a apenas ilumina a peça que estamos produzindo, esta tarde, em homenagem a Luiz Viana Filho.

Para encerrar, quero acrescentar um detalhe: Luiz Viana Filho era também um bibliófilo. Ele conhecia muito bem as edições de livros. E não poderia deixar de sê-lo, porque era um admirador de Rui Barbosa e, Rui foi um bibliófilo exemplar. O modo de conservar o livro, saber as edições que deveria possuir, até como mudar o lugar do livro para evitar que alguém pedisse emprestado. Então, Luiz Viana Filho, como admirador de Rui, não poderia nunca ter deixado de captar em Rui um dos aspectos grandiosos e esquecidos da sua personalidade, a bibliofilia.

Neste campo, eu me entendia muito bem com Luiz Viana Filho, porque ambos tínhamos o mesmo amor por esses livros raros, por essas edições já quase esquecidas, aquele prazer de manusear a primeira edição, o prazer de encontrar o autógrafo de alguém muito importante, o teor a letra de Victor Hugo numa edição de Victor Hugo, e essas coisas interessantes que fazem a vida de um intelectual. Luiz Viana era esse homem que amava os livros dos mais diversos moldes, inclusive no aspecto editorial, no aspecto de antiguidade, as obras raras, os vários idiomas, exemplares que pertenciam a pessoas que tinham sua presença destacada na vida intelectual de um país, e outras coisas tantas que fazem as emoções bibliofílicas de um cidadão.

Eu teria muito o que dizer de Luiz Viana Filho, mas acho que já disse até demais. Quero apenas registrar que, graças a Deus, ninguém morre, porque se

alguém morresse ele teria morrido. Na minha crença, na minha fé, ninguém morre. Por isso, eu o tenho, não como quem partiu, não como quem foi, nem como quem não está: eu tenho como quem pode estar, como quem pode vir e como quem permanece pôlos seus atos, pela pessoa que foi e é, acima de tudo, pela obra que legou a nossa cultura e intelectualidade brasileira.

Muito obrigado, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE): Pronunciarei o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal, na qualidade de Líder do Governo, para responder às infelizes colocações do Jornalista Jânio de Freitas, a respeito do problema do controle do endividamento dos estados e municípios, publicadas no jornal Folha de S. Paulo do dia 29-11-90, portanto, no dia de hoje.

Todos os Srs. Senadores são testemunhas do meu comportamento parlamentar. O artigo do ilustre jornalista, que tem o título "Projetos de Canga", no meu entender tenta denegrir a imagem do Senado da República. Peço à Mesa a transcrição do referido artigo.

Todos os Srs. Parlamentares são testemunhas de que apresentei um Projeto de Resolução, que tomou o nº 62/90, disciplinando o endividamento dos estados e municípios, objetivando a:

1º A democratização do crédito, a fim de que sejam desem opor tunitades iguais a todos os estados e não só aos grandes devedores do País;

2º Impedir a ciranda financeira existente no País, provocada pelos grandes devedores, está desviando todos os recursos desta Nação para as instituições financeiras;

Essa ciranda financeira está provocando uma brutal concentração de renda nos 4 grandes estados devedores, com prejuízos incalculáveis para os demais estados brasileiros.

Essa ciranda financeira está fazendo com que a taxa de juros atinja limites não suportáveis pelos setores pro-

dutivos desta Nação, como a agricultura, indústria e comércio.

Essa ciranda financeira, promovida pelos estados devedores, está promovendo a recessão da economia nacional, pois todo o dinheiro do Mercado está sendo carreado para o setor público estadual. Mas não para todos, apenas para os grandes devedores, que estão pagando aos bancos, taxas de juros que variam de 35 a 50%, agora o grande deságio dos títulos.

As infelizes colocações do jornalista, talvez encomendadas, talvez por completo desinformação do que ocorre, realmente na Câmara Alta do Parlamento Nacional, se prendem a coisas menores e que não são verdadeiras.

O Sr. Mauro Benevides21 Permite V. Ex² um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO21 Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides21 Senador Ney Maranhão, minha intervenção no seu pronunciamento é exatamente para oferecer o meu testemunho espontâneo da posição absolutamente correta que V. Ex² tem adotado no encaminhamento dessas resoluções que dizem respeito ao endividamento dos estados e dos municípios brasileiros. O espírito conciliador de V. Ex² tem ensejado todas essas reuniões de que tenho participado, por delegação do Líder Ronan Tito, a fim de que se encontre realmente uma solução, através de uma resolução claramente definida, em que se compatibilizem os interesses do Tesouro Nacional com os dos estados e municípios. Evidentemente que em um instante de contenção em que vive exatamente o País, teremos que permitir que os estados sobrevivam, tentem a rolagem de suas dívidas, mas o façam dentro de parâmetros que não propiciem o agravamento da crise financeira nacional. V. Ex² tem sido extremamente dedicado a essas tarefas. Ainda hoje, até as 14 horas, discutímos os termos de uma nova resolução, que, nas próximas horas, com o consenso da Casa, deverá ser submetida à discussão e à votação. Portanto, V. Ex², como Líder do Governo, tem-se desdobrado nessa missão, buscando a nós, esse partido de oposição, aquela fórmula que garanta exatamente uma harmonia de interesses entre o estado e município e o Tesouro Nacional.

O SR. NEY MARANHÃO21 Agradeço a V. Ex² a oportuna aparte e, ao mesmo tempo, devo dizer a V. Ex² que a responsabilidade do Senado da República é muito grande, por isso que está havendo esses tipos de ataques infundados contra este poder, ataques esses que estou repelindo.

Continuo, Sr. Presidente.

O articulista não entra no mérito do projeto, que procura zelar pelos interesses da Federação e do dinheiro dos trabalhadores do País.

Ele não analisa que o projeto se posiciona a favor do pagamento do FGTS pelos devedores, visto que o seu não-pagamento por parte desses devedores constitui crime por apropriação indebita, previsto em Lei.

Para terminar, Sr. Presidente, devo declarar que não concordo com a colocação do jornalista, mal informado, segundo a qual o Senado Federal se prestaria a manobras do Governo para prejudicar alguns estados.

O jornalista, mal informado, não sabe que sou defensor intransigente da dignidade e das prerrogativas desta Casa.

Informo ainda que o Senado Federal está preocupado em estabelecer regras justas que atendam aos reais interesses da Federação.

Ac. Jornalista, em apreço informo que na minha terra quem recebe "canga" é boi ou jornalista mal informado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

Folha de S. Paulo21.29-11-90.

PROJETOS DE CANGA

Jânio de Freitas

Dois alterações burocráticas aparentemente inofensivas, uma tramitando no Senado e outra se desenvolvendo em súglio no Banco Central, estão em vias de submeter os novos governadores à ameaça antecipada de cerco financeiro pelo Governo Federal, caso persistam na anunciada disposição de resistir à política econômica recessivista.

A transferência do Rio para Brasília, do setor do Banco Central que cuida dos títulos públicos de estados e municípios não é ideia nova, mas programada para consumar-

se lá por 1992. Enquanto estava sendo redigida esta coluna, porém, realizava-se no BC uma reunião para discutir a efetivação imediata da transferência. Com isso, o exame dos lançamentos e outras operações com títulos, necessárias às finanças estaduais, (sairiam) da área de competência meramente técnica no BC e passariam ao controle direto, permanente e político do comando econômico do Governo. Apresentável, sem dificuldade, como medida ditada apenas pela reforma administrativa é desburocratizante, a transferência significará para os novos governadores, e até para alguns dos atuais, eficiente torniquete. Ou, como prefere o Presidente Collor, uma canga.

Outra fonte de captação de recursos pelos governos estaduais são os empréstimos. Os projetos com tal finalidade devem ser encaminhados ao Banco Central, cujos técnicos os analisam e remetem para o Senado, ac qual cabe aprová-los ou não. Apresentado pelo Senador Ney Maranhão, Líder do Governo, tramitou no Senado um projeto que não faz mais do que inverter o percurso do pedido de autorização para empréstimo. O empenho do Governo na aprovação do projeto não se revela apenas na figura de quem o apresentou, ao Senado: nesta semana, o diretor de Política Monetária do BC, Luís Eduardo Assis, reuniu-se com senadores para expor-lhes a necessidade de pronta aprovação do projeto na reforma administrativa e desburocratizante.

Preliminar para entender-se o empenho do Governo: sua base de apoio no Congresso é muito mais sólida do que na Câmara, como ainda há pouco ficou confirmado com a desbandada de senadores na hora de votar o Projeto de Benefícios da Previdência, aprovado pelos deputados contra a vontade do Governo.

Pedidos estaduais de empréstimo com análise já favorável dos técnicos do BC, cuja manipulação pelo Governo envolve riscos, tem sua aprovação quase certa no Senado, dada a carência de argumentos para rejeitá-los. Tem havido protelações, ou o Senado não teria a imagem que tem, mas não recusas contrárias à análise favorável do BC. Se o critério passa a ser no Senado, com muito mais facilidade do que junto ao pessoal do BC, o Governo poderá manobrar os senadores para a seleção política entre os pretendentes a empréstimos. E o torniquete

para completar o cerco aos novos governadores.

O que acontecerá aos estados assim tratados pelo Governo Federal, isto não é problema da equipe econômica de Collor. E problema dos cidadãos que habitem tais estados, aos quais cabe pagar impostos federais e portar-se como súditos de suas majestades brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Pompéu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Weidekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo o art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado", mas a nossa realidade desmente isso, pois no Brasil de hoje a saúde é direito de poucos e não é uma prioridade do Estado.

A saúde tem sido, ao longo dos anos, o filo enxertado dos gastos públicos, observando-se uma nítida diminuição de investimentos, por parte do Governo, nessa área.

A tendência a essa queda dos gastos públicos reflete-se dramaticamente nas estatísticas sanitárias que acusam inilvidável deterioração do estado de saúde do nosso povo.

Indicadores recentes revelam que pioraram os índices sanitários e a infecção hospitalar já é a segunda maior causa de mortalidade no Brasil, depois das doenças cardiovasculares, estando associada a cerca de 70 mil mortes anuais, o que representa aproximadamente 12% dos 580 mil pacientes que a contraem no País a cada ano.

Esses números, obtidos com base em três estudos feitos em âmbito nacional a partir de 1988, foram divulgados pelo médico Carlos Ernesto Starling, que presidiu o II Congresso Brasileiro sobre Controle de Infecções Hospitalares, em Belo Horizonte.

De acordo com o Dr. Starling, se houvesse um efetivo programa de controle da infecção hospitalar no País, de 35% a 50% dos casos poderiam ser evitados, a exemplo do que ocorre hoje nos EUA.

Estima que essa taxa poderia representar economia de 8 a 12 bilhões de cruzeiros ao ano, valor que, segundo ele, seria suficiente para a construção de dez hospitais, com capacidade para cem leitos cada um.

Mas, para que isso seja possível, é necessário que a saúde se torne uma prioridade e haja uma determinação política para reverter esse quadro.

O Governo Federal pretende investir na saúde, em 1991, apenas 7,86% do orçamento, o que certamente não condiz com os compromissos assumidos pelo Presidente da República na campanha eleitoral e condenará o povo brasileiro a correr os riscos de um sistema de saúde ineficiente e ineficaz.

A Lei Orgânica da Saúde, votada e aprovada pelo Congresso Nacional, pretendia dotar os municípios todos os recursos necessários para lhes permitir a implantação e manutenção de um sistema de saúde capaz de atender às reais necessidades da população, mas essa lei foi totalmente desfigurada pelo Presidente da República que vetou 30 (trinta) artigos ou parágrafos de seu texto, gerando inúmeros prejuízos aos municípios, com relação ao repasse dos recursos financeiros, à gestão do sistema de controle social e na valorização dos recursos humanos.

Esses vetos receberam o repúdio de quase todos os municípios brasileiros e de milhares de entidades ligadas à saúde, pois eles inviabilizam o Sistema Único de Saúde e tornam muito difícil o diálogo com o Governo Federal.

A proposta do Sistema Único originou-se na 8ª Conferência Nacional de Saúde e foi amplamente discutida por todos os segmentos sociais organizados pelo Congresso Nacional, mas o Presidente da República usando de suas prerrogativas constitucionais anulou todas as conquistas que haviam sido feitas, através de anos de lutas das entidades ligadas à saúde, o que representa um sério retrocesso no gerenciamento do setor.

Se estamos buscando a modernidade, não podemos conviver com índices sociais tão injustos e com um sistema de saúde que permita a manipulação política das verbas destinadas a oferecerem melhores condições sanitárias ao povo brasileiro.

Não teremos jamais um país desenvolvido e nem poderemos aspirar a um lugar no concerto das nações do Primeiro Mundo, se não tivermos um sistema de saúde que garanta o cumprimento do texto constitucional.

Tem sido inegável o descaso do Governo Federal para com a saúde pública e as consequências são desastrosas

para toda a população brasileira, principalmente para as camadas mais carentes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vetar é uma prerrogativa constitucional do Presidente da República e derrubar o voto é uma prerrogativa do Congresso Nacional. Precisamos refletir nessa Casa os anseios populares e votar, como procuradores desse povo, para garantir ao nosso País um sistema de saúde que vise à redução do risco de doença e ao controle da infecção hospitalar.

Concito os nobres Senadores a derrubarem os vetos presidenciais, não só pela sua inconstitucionalidade, pois inviabilizam o cumprimento do art. 196 da nossa Carta Magna, mas também por serem inóportunos e comprometerem seriamente o atendimento à população, pelas administrações municipais.

Nós assumimos o compromisso de defender a Constituição e não podemos agora, com a nossa ação ou omissão, impedir o seu cumprimento e frustrar mais uma vez o povo brasileiro.

Espero que não venhamos a decepcionar outra vez o nosso povo e que votemos, conscientemente, pela derrubada dos vetos, pois só assim faremos jus à procuraçao que recebemos através do voto popular e daremos o primeiro passo rumo à modernidade, construindo um Brasil mais forte e mais saudável.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é sempre com justificada alegria que os brasileiros vêm acompanhando as sucessivas homenagens tributadas à Jorge Amado no exterior, principalmente na Itália e na França.

Neste último país, os jornais divulgaram a recentíssima solenidade da entrega do "Prêmio Mundial Círio del Duca", criado há 22 anos na Fundação Simone e Círio del Duca, em Paris.

Esse "Cobiçado" e importante prêmio literário foi instituído com a finalidade de recompensar os escritores que marcam por sua forte personalidade o pensamento mundial, e melhor divulgar o autor cuja obra constitua uma mensagem de humanismo moderno".

Antes de Jorge Amado, foram laureados os escritores Konrad Lorenz, em 1969, ("Prêmio Nobel" em 1973); Jean Anouilh; o sábio Andrei Sakharov, em 1974 ("Nobel da Paz" em 1978); o Presidente do Senegal, escritor e poeta Leopold Senghor, em 1978 (que ingressou na Academia Francesa em 1983); o consagrado escritor argentino Jorge Luis Borges, em 1980; e o cientista brasileiro Professor Carlos Chagas, no ano passado.

O imenso prestígio intelectual de Jorge Amado, em todo o mundo, cujos livros já foram traduzidos para dezenas de idiomas, decorre não somente da sua vasta obra de escritor universalmente aplaudido, como do aproveitamento de alguns dos seus admiráveis romances, pelo teatro e pelo cinema.

A *Tarde*, de Salvador, em sua edição de terça-feira passada, 20 de novembro, publicou uma interessante reportagem do jornalista Eduardo Tawil sobre "As homenagens francesas a Jorge Amado", que requeiro seja incorporada ao texto desse meu conciso pronunciamento, mesmo porque já tive oportunidade de exaltar, da tribuna do Senado Federal, em duas recentes ocasiões, a repercussão, em nível planetário, dos livros de Jorge Amado, sem sombra de dúvida, o escritor brasileiro mais estimado e admirado no cenário mundial contemporâneo - amigo dileto de há muitos anos que engrandece a Bahia, o Nordeste é o Brasil, em face das dimensões, excepcional categoria e valor cultural de sua fecunda e incomparável obra, como o escritor mais importante da América Latina. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

A *Tarde* - 20-11-90

HOMENAGENS FRANCESAS A JORGE AMADO

Eduardo Tawil

Paris (via Varig) - A Bahia esteve em alta em Paris, e mesmo na França e na Tunísia, pela televisão, graças ao seu maior personagem: o escritor Jorge Amado. Seus livros cada vez mais vendidos, lidos e traduzidos, sua obra em constante interesse para debates, sempre convidado para representar o Brasil em importantes eventos internacionais - como festivais de filmes ou a reunião para a reconstituição da Biblioteca de Alexandria - e telegramas que chegam dos quatro cantos do planeta, in-

formando que foi escolhido para receber mais um prêmio literário, incansável embaixador do País onde quer que se encontre, Jorge Amado vai mais que o melhor dos ofícios de turismo no exterior.

Recém-chegado na capital francesa, depois de nove dias na ilha da Reunião, no Oceano Índico - onde realizou conferências sempre ao lado da mulher, a também escritora Zélia Gattai - e no espaço entre duas terças-feiras, ele foi alvo de três homenagens consecutivas: a gravação e a emissão de um badalado programa de televisão, a recepção de um prêmio literário mundial e fez o centro de uma mesa-redonda "sobre" Literatura Brasileira. Tudo isso acompanhado, obviamente, de um festival de entrevistas e outras reportagens. Pelo menos em Paris, cidade onde divide seu tempo com Salvador e o mundo, foi mais comentado que o Prêmio Nobel de Literatura '90, o mexicano Octavio Paz, anunciado alguns dias antes.

"Étoile-Palace"

Terça-feira, 16 de outubro, 20h45min. Nos estúdios da rede de televisão Antenne 2, o apresentador Frédéric Mitterrand pede silêncio, pois vai começar a gravação do seu programa "Étoile-Palace", exibido aos sábados. Em torno de Jorge Amado, será mostrado um panorama do Brasil através das artes, com convidados ligados ao escritor, e números musicais entre os depoimentos. A gravação, cheia de surpresas, muitos encontros no espírito de festa brasileira, durou 2h15min e, quando levada acar, 1h40min. Na abertura, uma orquestra de 45 violoncelos apresentou Villa-Lobos, enquanto apareciam imagens de Salvador, como a Rampa do Mercado. Nas conversas, Jorge Amado afirmou que os heróis da sua obra "são o povo da Bahia, berço da misteção que formou um só país".

Cada convidado, na sua área, servia de elo nos diálogos: o médico Ivo Pitanguy abordou a Academia Brasileira de Letras; a escritora Alice Raillard, autora de "Conversations avec Jorge Amado"; a tradução de livros brasileiros, Beth Lagardure, presidente da Fundação Mata Virgem para a França; o problema amazônico; o pintor Cícero Dias; a pintura, vindos do Brasil, Gilberto Gil cantou "Palco" com seu violão; a MPB. Logo depois, filmes de Carmem Miranda, e Mitterrand anuncia a entrada "de três rainhas do cinema brasileiro: Norma Bengell, Betty Faria e Florinda Bolkan. Norma, lemo-

cionada, relembra Glauber Rocha e diz que "hoje, no Brasil, só existe um filme em produção". A vinda de Grande Otelo foi outro momento forte: cantando acompanhado de Rosinha de Valença, o eterno Macunaíma. Uma cena de "Dona Flor" na tela para que Sônia Braga interviesse via satélite, de Hollywood. Da mesma forma, o arquiteto Oscar Niemeyer falou sobre Brasília, direto do Rio.

Referindo-se ao seu quarto livro de memórias, "Jardin d'Hiver", cuja edição francesa saiu em setembro último, Zélia Gattai lembrou episódios de suas andanças ao lado do marido: "Estamos juntos há 45 anos, mas eu gosto de dizer que na verdade são 90, porque trabalhamos em casa, corrigimos rascunhos, viajamos e ficamos juntos, assim, 24 horas por dia". A cantora Maria d'Apparecida, radicada na França há anos, "símbolo da amizade entre os brasileiros e os franceses", no dizer de Mitterrand, foi o penúltimo número musical da noite, ficando o encerramento por Cónia de Villa-Lobos com a orquestra e a câmera passeando sobre a Bandeira Nacional.

"Prix Del Duca"

Bem mais formal, que o programa de televisão, a solenidade de entrega do Prêmio Mundial Cino del Duca, no final da manhã, de terça-feira seguinte, no prédio da Fundação Simone e Cino del Duca, no 8º distrito de Paris. Criado há 22 anos, o prêmio literário visa recompensar "escritores que marcam por sua forte personalidade o pensamento mundial, e melhor, divulgar o autor cuja obra constitua uma mensagem de humanismo moderno". Antes de Jorge Amado, foram laureados, por exemplo, os escritores Konrad Lorenz, em '69 (Prêmio Nobel, em '73); Jean Anouilh; Andrei Sakharov, em '74 (Nobel da Paz, em '75); o presidente do Senegal, Leopold Senghor, em '78 (entrou para a Academia Francesa, em '83); Jorge Luis Borges, em 1980, e o brasileiro Carlos Chagas, no ano passado.

Na presença do presidente do júri, que escolheu Jorge Amado, o também escritor e secretário perpétuo da Academia Francesa, Maurice Druon, e da platéia, convidada ao Salão Nobre de sua fundação, a presidente Simone Cino del Duca traçou, no seu discurso, o itinerário do homenageado. Começou pela infância em Ferradas, no Sul da Bahia, à sua experiência ainda adolescente, como jornalista nos jornais da capital, o primeiro livro aos 18 anos, a pô-

lítica, o exílio, todos os romances. "Há mais de 50 anos, Jorge Amado, seu itinerário pessoal se confunde com a história contemporânea do Brasil. E sem dúvida todos os seus títulos de glória fizeram o mundo inteiro conhecer e amar o Brasil. Sua obra constitui um esforço notável para conservar a lembrança de um tempo que se termina, uma vontade de salvar a memória das coisas. E uma das razões que sua obra faz parte, doravante, não somente do patrimônio brasileiro mas também do... patrimônio universal".

Sob o aplauso de todos, Jorge Amado subiu à tribuna para receber a medalha e o diploma, distinções do Prêmio del Duca, proferindo, em seguida, seu discurso. Com seu bom humor, pediu desculpas pelo seu francês e desejou "boa coragem" aos que fossem ouvi-lo. Naquele momento, disse, não estava sozinho para receber a homenagem, mas com ele os seus personagens, gente saída do povo da Bahia. "Foram eles, na realidade, que me trouxeram aqui, a esta saia, a esta tribuna, a estas honras. A eles devo tudo quanto sei. Eles me fizeram escritor". Cheic de poesia e imagens fortes, um discurso belo e comovente.

"A Literatura Brasileira"

No mesmo dia, à tardinha, aproveitando a entrega do prêmio, a seção América Latina da Associação France-Amérique e o Pen Club promoveram uma mesa-redonda sobre "A Literatura Brasileira". O local escolhido foi o Centro Cultural Português da Fundação Gulbenkian, tomando parte, além de Jorge Amado, a tradutora Alice Rallard, os professores Robert Brechon e Mário Carelli; Maria de Lourdes Belchior, ex-adiço cultural de Portugal no Brasil e atual na França; o escritor José Guilherme Merquior, embaixador do Brasil na Unesco, e a presidente da seção, Andréa Martin, que presidiu a mesa.

Durante duas horas, um painel da evolução da literatura brasileira, suas grandes épocas, desde a colonização - do padre Vieira, a Gregório de Mattos aos clássicos como Machado de Assis -, à afirmação de uma linguagem nacional com os modernistas, o romance regionalista, chegando até a escritores intimistas como Clarice Lispector. A influência das literaturas portuguesa e francesa foi ressaltada à parte, assim como a presença africana na obra de Jorge Amado, particularmente. Alice Rallard insistiu na necessidade de tradução mais abrangente de

"VELHOS MARINHEIROS", para que esta literatura tão rica e tão diversa conquiste definitivamente seu lugar no mundo".

"VELHOS MARINHEIROS", EM HO. Não é só o ator Anthony Quinn que pretende adaptar "Os Velhos Marinheiros", de Jorge Amado. O desenhista Henri Huppen, grafista e professor de Artes Plásticas, na Martinica, já tem seu projeto quase pronto, aguardando sua publicação. Desta vez, não nas telas de cinema mas nas páginas de uma estória em quadrinhos, para adultos.

Assim como tantos outros, Henri teve seu primeiro contato com o universo amadiano há 15 anos, quando leu, primeiramente, "Os Pastores da Noite". Fascinou-lhe o seu lado pitoresco, a vida de todo dia, o calor, o lado bom ou não da vida, e preocupação social. "Mas não tive ideia de desenhar", conta. "Somente quando fui pela primeira vez a Salvador, em 85, vi e vivi então os locais descritos no livro". Fez vários croquis sobre a vida na cidade, enviou carta a Jorge Amado e este, lhe respondeu, há Martinica, que estava de acordo.

Uma segunda viagem ao Brasil, em 87, para recolher documentação dos "Velhos Marinheiros", um primeiro encontro com o escritor no ano seguinte, em Paris. "Ele me deu novas ideias, que eu introduzisse mais personagens. Frequentei vários lugares em Salvador, para ser mais fiel ao cenário do livro, no contexto. Sob conselhos seus, fui até Ilhéus, também".

O resultado é um livro em quadrinhos de 140 páginas, das quais 130 estão frontais. De onde vemos vários locais de Salvador, sobretudo a Cidade Baixa. Lançamento previsto na França, em 91, ao mesmo tempo que no Brasil, pela Editora Record.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA) - Pronuncio o seguinte discurso. - Sr. Presidente. Srs. Senadores, assunto que muito nos preocupa é o descenso com que a sociedade brasileira trata o idoso e, mais que tudo, o idoso carente. Nós vemos exemplos edificantes de outros países, como o Japão, onde o idoso é tratado com respeito, dignidade é exemplo para as gerações mais jovens. Aqui, ao contrário, cultua-se o novo, em função do desprezo do antigo. Certas lições do passado quan-

do não são aprendidas no presente podem se repetir como uma trágica farsa.

O perfil do brasileiro está mudando à revelia dos esforços governamentais. A idade média do brasileiro está mais alta que há trinta anos. A expectativa de vida também já passa dos sessenta anos, conforme nos mostram as estatísticas do IBGE. Mais ainda, a taxa de natalidade está caindo de maneira vertiginosa. Já não mais seremos duzentos milhões no ano 2000. Os brasileiros talvez não cheguem então a somar 180 milhões de habitantes neste País.

Isto indica que a chamada terceira idade terá cada vez maiores espaços dentro de uma sociedade que se dizia jovem e já não é tanto assim. Os idosos passarão a ter mais oportunidades no mercado de trabalho e, também, o mercado de trabalho passará a precisar deles. E, portanto, chegada a hora de aqui, no Congresso, os parlamentares prestarem atenção a este novo fenômeno, o de que a população brasileira está ficando mais velha. É necessário, pois, que o Governo providencie os meios para que os idosos sejam acolhidos no mercado de trabalho e tenham uma vida útil prolongada.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a população mundial com mais de sessenta anos, que em 1970 representava 8,4 por cento do total, atingirá no ano 2000, 9,3%, o que em números absolutos indica um crescimento demográfico de 304 para 561 milhões de pessoas. Até o final deste século, as classes superiores a sessenta anos crescerão mais de 91 por cento. A elevação proporcional do grupo idoso e percentuais muito altos é uma consequência do aumento da expectativa de vida humana, resultante do desenvolvimento científico, de medidas de proteção à saúde, do controle da natalidade e de um esforço praticamente universal pela maior preservação da vida, sobretudo nas últimas décadas.

No Brasil, a simples verificação de dados, com seus respectivos índices, evidencia o aumento acelerado da expectativa de vida e, consequentemente, da população idosa. Em alguns centros urbanos, como Porto Alegre e São Paulo, o percentual de idosos já está acima de seis por cento, e no Rio de Janeiro este índice atinge a 7,9%. No início do próximo século, o número de brasileiros com mais de sessenta anos deverá representar 13 por cento da população total. O envelhecimento da po-

pulação brasileira impõe medidas urgentes para o amparo aos idosos, garantindo o atendimento a uma demanda social crescente. Os dados do censo de 1980 indicam que cerca de um terço das pessoas na faixa etária entre sessenta e setenta anos eram economicamente ativas. Tomando-se por base o ano de 1980, projeta-se um crescimento de pessoas naquela faixa etária de 71 por cento até o ano 2020, quando para cada 100 pessoas em idade de trabalhar existirão 12 idosos que deverão receber suporte social.

Ao lado disto cresce, no Brasil, o fenômeno daquilo que os técnicos chamam de famílias unipessoais, que atingiram a 7% em 1984. O número de famílias grandes, com sete ou mais membros, le que tinham melhores condições de sustentar seus parentes, caiu de 27,9% em 1950 para 12,8% em 1984. Desse modo, restringiu-se a possibilidade de apoio familiar e aumentou a proporção de idosos vivendo solitariamente. Estima-se que 13% das mulheres com 65 anos ou mais e seis por cento dos homens nessa faixa de idade vivem sozinhas.

No Brasil, a ação política e social referente ao idoso tem sido quase sempre de natureza assistencialista e, no conjunto, as ações desenvolvidas tanto na área social quanto na de saúde são ainda tímidas e precisam ser ampliadas e integradas. Daí a necessidade de ser criado o Conselho Nacional de Assistência ao Idoso, responsável por medidas de interesse do idoso e com atribuições específicas para promover seu bem-estar, reformulando a imagem cultural e sensibilizando a comunidade, em geral para os diversos papéis que o idoso tem condições de desempenhar em termos de contribuição social.

Além das evidências estatísticas, o inciso I do artigo 203 da Constituição Federal dispõe que a assistência social seja prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Previdência Social, tendo por objetivo, dentre outros, a proteção à velhice. O art. 130 da Carta Magna determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Estes dispositivos constitucionais pretendem que o idoso, tanto quanto possível, receba a mesma forma de tratamento prestado à população adulta.

A Legião Brasileira de Assistência - LBA - dispõe hoje de trinta centros de convivência, conjugados com creches, já inaugurados, 51 concluídos e 249 em fase de construção. O conceito do Centro de Convivência é diferente do asilo, pois pretende reintegrar o idoso na sua comunidade. E a demanda prevista para 1990 é de, no mínimo, mais 200 unidades. O prazo de construção de cada unidade é de noventa dias e a mão-de-obra fica à cargo da prefeitura municipal. A administração e o gerenciamento ficam a cargo dos próprios usuários. A manutenção é feita pela LBA através de convênios. O espaço físico para a instalação do Centro de Convivência é cedido pela comunidade.

SR. PRESIDENTE. Srs. Senadores, queremos chamar vossa atenção para o projeto de lei de minha autoria, já aprovado pelo Senado, que espere a aprovação da Câmara. Há uma notável escassez de recursos orçamentários para atender às necessidades dos idosos. No orçamento ora em tramitação no Congresso existe um único item que lembra o idoso. É um dispositivo, dentro da previsão orçamentária da LBA, destinando um bilhão, quinhentos e trinta e sete milhões de cruzeiros, a idosos, crianças carentes e deficientes.

Há também uma significativa lacuna legislativa neste setor. O art. 203 da Constituição Federal, já citado, ainda não mereceu sua competente regulamentação. Apelo às lideranças dos partidos para que o projeto sobre o idoso, já aprovado no Senado, seja examinado pela Câmara dos Deputados e assim seja atendido este grande, operoso e significativo segmento da população brasileira. O nosso projeto procura estabelecer uma política social que, coordenada por órgão representativo dos interesses da população idosa, reúna os programas e ações já existentes, elabora novos projetos adequados às características sociais e psicológicas do idoso e utilize seus serviços para auxiliar, com sua experiência, os mais jovens, que estão entrando no mercado de trabalho. (Muito bem!)

SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 8, de 1990, interposto no prazo regimental no sentido de que o Projeto de Lei do DF nº 37, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à

circulação de mercadorias e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto na Lei nº 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso deferido.

RECURSO N° 9, DE 1990

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, interpomos recurso da decisão proferida pela Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 37, de 1990, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias na aquisição de automóveis e dá outras providências", para que a matéria seja discutida e votada pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990. - Meira Filho - Nabor Júnior - Wilson Martins - Lourival Baptista - Odacir Soares - Ronaldo Amaral - Saldanha Derzi - Chagas Rodrigues.

SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 61, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1990 (nº 127/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Luzia Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer.)

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 80, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1990 (nº 3.681/89, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça que introduz modificação na estrutura organizacional da 4ª Região de Justiça Federal, dá competência ao respectivo Tribunal Regional e determina outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 377, de 1990, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1990 (nº 4.759/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

- 4 -

OFÍCIO N° 5/54, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº 5/54, de 1990 (nº 135/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar em mercado vinte e dois bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia - LFTBA. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 250, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.982/90-0,

Resolve tornar sem efeito o Ato desta Presidência nº 186,

de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 25-8-90, que aposentou, voluntariamente, o servidor JOSÉ RIBEIRO FILHO, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 251, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.982/90-0,

Resolve designar FRANCISCO ZENOR TEIXEIRA, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal, CLT, do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, código SF-DAS-101.5, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 28 de novembro de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 29 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.